



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 26/2007

Brasília - DF, 29 de junho de 2007.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 26/2007

Brasília - DF, 29 de junho de 2007.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.490, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.....7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.....22

DECRETO Nº 6.133, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Altera o Anexo II do Decreto nº 5.452, de 1º de junho de 2005, que divulga o custo unitário dos cargos em comissão, das funções gratificadas e das gratificações.....23

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 389, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Concede estandarte histórico à Diretoria de Auditoria.....24

PORTARIA Nº 396, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a redução do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2007, e dá outras providências.....26

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a dilação do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2007, e dá outras providências.....27

DESPACHO DECISÓRIO Nº 079, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A.....27

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 062-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Altera o Grupamento de Incorporação do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas.....28

<u>PORTARIA Nº 063-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Cria o Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais.....	28
<u>PORTARIA Nº 064-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais.....	28
<u>PORTARIA Nº 065-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Cria o Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos.....	29
<u>PORTARIA Nº 066-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos.....	29
<u>PORTARIA Nº 067-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Cria o Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargentos.....	30
<u>PORTARIA Nº 068-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargentos.....	30
<u>PORTARIA Nº 069-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Revoga as Portarias nº 120-EME, nº 121-EME, nº 122-EME, nº 124-EME, nº 125-EME, nº 126-EME, de 17 de dezembro de 1999.....	31
<u>PORTARIA Nº 070-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Aprova a Diretriz para Implementação do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar no Exército Brasileiro.....	31
<u>PORTARIA Nº 071-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Aprova a Diretriz para Implementação do Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro.....	35
<u>PORTARIA Nº 072-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Normatiza o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais.....	38
<u>PORTARIA Nº 073-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Normatiza o Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais.....	39
<u>PORTARIA Nº 074-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Oficiais.....	40
<u>PORTARIA Nº 075-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Sargentos.....	40
<u>PORTARIA Nº 076-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Normatiza o Curso Avançado de Inteligência para Sargentos.....	41
<u>PORTARIA Nº 077-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Normatiza o Curso de Inteligência de Imagens para Oficiais.....	42
<u>PORTARIA Nº 078-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Normatiza o Curso de Inteligência de Imagens para Sargentos.....	43
<u>PORTARIA Nº 079-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Altera a denominação do Estágio de Inteligência – Categoria B e normatiza o referido Estágio.....	43
<u>PORTARIA Nº 080-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Altera dispositivos da Portaria nº 021-EME, de 16 de março de 2006, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2007.....	44

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Exoneração de oficial-general.....47

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Inclusão de oficial-general no Quadro Especial.....47

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Aposentadoria de oficial-general.....47

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Nomeação de oficial-general para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.....47

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 846-MD, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Designação / substituição de militar na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....48

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em reunião regional de intercâmbio.....48

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias.....49

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em exercício militar.....49

PORTARIAS Nºs 378 A 380, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em conferência especializada.....49

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em atividade de serviço.....51

PORTARIA Nº 382, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Exoneração de oficial.....51

PORTARIA Nº 383, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Nomeação de oficial.....51

PORTARIAS Nºs 384 E 385, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Autorização para participação em evento internacional.....52

PORTARIA Nº 386, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em reunião de coordenação.....52

<u>PORTARIA Nº 387, DE 20 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Autorização para participação em treinamento especializado.....	53
<u>PORTARIA Nº 388, DE 20 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	53
<u>PORTARIA Nº 390, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	53
<u>PORTARIA Nº 391, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	54
<u>PORTARIA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	54
<u>PORTARIA Nº 393, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Reversão de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....	54
<u>PORTARIA Nº 394, DE 25 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.....	55
<u>PORTARIA Nº 395, DE 26 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Designação para intercâmbio de informações doutrinárias.....	55
<u>PORTARIA Nº 398, DE 26 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Exoneração de oficial.....	55

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIAS Nºs 113 E 114-DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	56
<u>PORTARIA Nº 120-DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	56
<u>PORTARIA Nº 124-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	57

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nºs 206 A 208-SGEx, DE 26 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	57
<u>PORTARIAS Nºs 209 A 211-SGEx, DE 26 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	61
<u>PORTARIAS Nºs 212 A 214-SGEx, DE 28 DE JUNHO DE 2007.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	63

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.490, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17-A da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Para fins de incorporação da GDATEM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, relativos a servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I do **caput** deste artigo;

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2007, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, são mantidas 670 (seiscentas e setenta) Gratificações Temporárias, sendo 470 (quatrocentas e setenta) do nível GT-I e 200 (duzentas) do nível GT-II, bem como 62 (sessenta e duas) Gratificações de Representação de Gabinete, sendo 5 (cinco) de nível GR-IV, 14 (quatorze) de nível GR-III, 29 (vinte e nove) de nível GR-II e 14 (quatorze) de nível GR-I.

§ 2º Até o encerramento do prazo referido no **caput** deste artigo, o quantitativo referido no § 1º deste artigo será reduzido proporcionalmente por ato do Advogado-Geral da União, à medida que forem empossados os aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da AGU não integrantes das Carreiras jurídicas da instituição." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 10 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º Fica assegurado aos servidores de que trata o **caput** deste artigo o direito ao enquadramento nas Carreiras a que se referem as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e 10.855, de 1º de abril de 2004, desde que atendidos os requisitos nelas estabelecidos.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 3º A progressão dos professores pertencentes à Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus para a Classe Especial ocorrerá mediante avaliação de desempenho daqueles que estejam posicionados há pelo menos 2 (dois) anos no nível 4 da Classe E e que possuam o mínimo de:

....." (NR)

"Art. 21.

II - a partir de 30 de maio de 2006, e até que seja regulamentada a parcela da GDACT referente à avaliação de desempenho coletivo, de que trata o § 1º do art. 19 desta Lei, será paga a cada servidor, observado o respectivo nível, classe e padrão, em valor correspondente à média do percentual percebido pelos servidores, como resultado da avaliação de desempenho individual, em janeiro de 2006, ao conjunto dos servidores de cada órgão ou entidade a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; e

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica estruturada a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e dos cargos efetivos cujos ocupantes sejam:

.....

§ 3º O disposto no § 1º, in fine, do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores da Carreira estruturada no **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 2º

.....

§ 4º Os valores incorporados à remuneração objeto da renúncia a que se refere o § 2º deste artigo que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de fevereiro de 2006, sofrerão redução proporcional à implementação das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 7º desta Lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

.....

§ 9º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção desde 30 de junho de 2006.

§ 10. Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do § 1º deste artigo ou da data do retorno, conforme o caso." (NR)

"Art. 5º"

Parágrafo único. O Incentivo Funcional de que tratam a Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, e o Decreto-Lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1984, continuará sendo devido aos integrantes do cargo de Sanitarista da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho em função do desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação." (NR)

"Art. 11. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, composto pelos cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Parágrafo único. (VETADO)" (NR)

"Art. 27. (VETADO)"

"Art. 28. (VETADO)"

"Art. 30. O prazo para exercer a opção referida no § 2º do art. 27 ou no § 2º do art. 28 desta Lei, conforme o caso, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento nas hipóteses previstas nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou a partir do ingresso no cargo que tenha sido provido em decorrência de concurso em andamento a contar de 30 de junho de 2006, assegurado o direito à opção desde 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados a partir da opção ou do retorno, conforme o caso." (NR)

"Art. 49. Fica estruturado, a partir de 1º de julho de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 61. Fica instituída a Gratificação pela Qualidade do Desempenho no Inmetro - GQDI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições no Inmetro, observando-se os seguintes percentuais e limites:

....." (NR)

"Art. 64.

§ 2º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento, nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurado o direito à opção desde 30 de junho de 2006.

§ 3º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do § 1º deste artigo ou da data do retorno, conforme o caso.

....." (NR)

"Art. 70. Fica estruturado, a partir de 1º de setembro de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 80. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE farão jus a uma Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas - GDIBGE, com a seguinte composição:

....." (NR)

"Art. 88.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) servidores indicados pelo Conselho Diretor e 7 (sete) representantes dos servidores eleitos por seus pares.

....." (NR)

"Art. 89. Fica estruturado, a partir de 1º de setembro de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 92.

Parágrafo único. A CCINPI será composta, de forma paritária, por servidores indicados pelo Presidente do Inpi e por servidores eleitos por seus pares." (NR)

"Art. 100. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições no Inpi, observando-se os seguintes percentuais e limites:

.....

§ 5º A avaliação de desempenho individual a que se refere o § 1º deste artigo será realizada, pelo menos, 1 (uma) vez por ano." (NR)

"Art. 106.

.....

§ 2º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento, nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurado o direito à opção desde 30 de junho de 2006.

§ 3º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do § 1º deste artigo ou da data do retorno, conforme o caso.

....." (NR)

"Art. 141. A transposição para os cargos dos planos de cargos e planos de carreiras e para as carreiras estruturadas ou reestruturadas por esta Lei ou o enquadramento nesses cargos e carreiras não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação às carreiras, aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de transposição ou enquadramento." (NR)

"Art. 145. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e das Carreiras estruturadas por esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

.....

§ 3º Até que sejam regulamentadas, as progressões funcionais e as promoções dos servidores pertencentes aos Planos de Carreiras e às Carreiras estruturadas por esta Lei serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos Planos de Cargos e às Carreiras de origem dos servidores.

....." (NR)

"Art. 147.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização ou reestruturação das Carreiras, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

....." (NR)

"Art. 149.

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

....." (NR)

"Art. 153.

.....

§ 6º Os servidores de que trata o **caput** deste artigo fazem jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003." (NR)

"Art. 158. Até 30 de junho de 2008, o valor do auxílio moradia continuará sendo de, no máximo, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

.....

§ 2º Ficam mantidos e convalidados os pagamentos realizados a título de auxílio-moradia com base no art. 1º do Decreto nº 1.840, de 20 de março de 1996, observado o disposto no **caput** do art. 60-C da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-A:

"Art. 105-A. Os servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi, quando possuidores de título de Doutor ou de habilitação equivalente, poderão, após cada período de 7 (sete) anos de efetivo exercício de atividades no Inpi, requerer até 6 (seis) meses de licença sabática para aperfeiçoamento profissional, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo.

§ 1º A concessão da licença sabática tem por fim permitir o afastamento do servidor para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 2º Para cada período de licença sabática solicitado, independentemente da sua duração, far-se-á necessária a apresentação de plano de trabalho, bem como de relatório final, conforme disposto no regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A aprovação da licença sabática dependerá de recomendação favorável de comissão competente, especificamente constituída para esta finalidade, no âmbito do Inpi.

§ 4º Não se aplica aos servidores a que se refere o **caput** deste artigo a licença para capacitação de que tratam o inciso V do **caput** do art. 81 e o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Art. 7º Fica reaberto até 29 de junho de 2007 o prazo de opção para integrar Carreira e os Planos de Carreiras e Cargos de que tratam os arts. 1º, 11, 49 e 89 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que trata o **caput** deste artigo retroagirão à data de implementação dos respectivos Planos de Carreiras e Cargos e Carreira.

Art. 8º Fica reaberto até 29 de junho de 2007 o prazo de opção para os servidores titulares de cargos efetivos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, requererem o reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação.

Art. 9º A tabela e do Anexo VI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a denominar-se:

"e) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:
....." (NR)

Art. 10. A tabela f do Anexo VII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a denominar-se:

"f) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:
....." (NR)

Art. 11. O Anexo VIII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 12. A tabela d do Anexo IX da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a denominar-se:

"d) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

....." (NR)

Art. 13. O título do Anexo XXX da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a ser:

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DO INMETRO E DO INPI REFERIDOS NO § 3º DO ART. 153 DESTA LEI" (NR)

Art. 14. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos da Suframa, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Suframa e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data.

....." (NR)

"Art. 8º Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos da Embratur composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Embratur, e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data.

....." (NR)

"Art. 25. A transposição para os cargos dos planos de cargos estruturados por esta Lei ou o enquadramento nesses cargos não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação às Carreiras, aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de transposição ou enquadramento." (NR)

"Art. 32. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo dos Planos Especiais de Cargos estruturados por esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

.....

§ 2º São pré-requisitos mínimos para promoção e progressão dos cargos dos Planos Especiais de Cargos estruturados por esta Lei, observado o disposto em regulamento:

.....

§ 3º Até que sejam regulamentadas, as progressões funcionais e as promoções dos servidores pertencentes aos Planos Especiais de Cargos estruturados por esta Lei serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos planos de cargos e às Carreiras de origem dos servidores.

....." (NR)

alterações:

Art. 15. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 1º Fica estruturado o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE composto por cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar não integrantes de Carreiras específicas, Planos Especiais de Cargos ou Planos de Carreiras instituídos por leis específicas e voltados ao exercício de atividades técnicas, técnico-administrativas e de suporte no âmbito dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Integrarão o PGPE, nos termos desta Lei, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 5º O prazo para exercer a opção referida no § 3º deste artigo estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e até 1º de março de 2007, no caso dos servidores de que trata o art. 21 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, assegurado o direito à opção desde 30 de junho de 2006.

.....

§ 8º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do § 3º deste artigo, ou da data do retorno, conforme o caso." (NR)

"Art. 8º

.....

§ 2º Os integrantes do PGPE não fazem jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e não poderão perceber a GDPGTAS cumulativamente com quaisquer outras gratificações que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas." (NR)

"Art. 12. Fica estruturado, a partir de 1º de agosto de 2006, o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama e neles lotados em 1º de outubro de 2004 ou que vieram a ser para eles redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 30 de setembro de 2004.

....." (NR)

"Art. 14.

§ 6º O prazo para exercer a opção referida no **caput** deste artigo estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com efeitos financeiros a partir da data de opção, assegurado o direito à opção desde 30 de junho de 2006.

§ 8º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do **caput** deste artigo ou da data do retorno, conforme o caso." (NR)

"Art. 25.

§ 4º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o desempenho de menos de 40 (quarenta) horas de serviço voluntário no mês de referência ensejará o pagamento em valores proporcionais às horas trabalhadas." (NR)

"Art. 31. Ficam estruturados, a partir de 1º de agosto de 2006, respectivamente, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, Planos Especiais de Cargos compostos pelos cargos efetivos integrantes de seus Quadros de Pessoal Específico, aplicando-se a eles, no que couber, o disposto na Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004.

....." (NR)

"Art. 40. Ficam estruturadas, para exercício exclusivo no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, as Carreiras de:

....." (NR)

"Art. 42. Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do FNDE, nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005.

....." (NR)

"Art. 46.

§ 1º O ingresso nos cargos integrantes das Carreiras do FNDE de que trata o art. 40 desta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

§ 2º O concurso referido no § 1º deste artigo poderá ser realizado em 1 (uma) ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital do concurso e observada a legislação pertinente.

§ 3º Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos das Carreiras do FNDE poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame." (NR)

"Art. 48. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do **caput** do art. 40 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 53. Ficam estruturadas, para exercício exclusivo no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, as Carreiras de:

....." (NR)

"Art. 55. Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Inep e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005.

....." (NR)

"Art. 61. São pré-requisitos mínimos para progressão e promoção às classes do Plano Especial de Cargos do Inep, observado o disposto em regulamento:

....." (NR)

"Art. 62.

§ 2º A GDIAE e a GDINEP serão pagas com observância dos seguintes percentuais e limites:

....." (NR)

"Art. 69.

Parágrafo único. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos III, VIII, XX e XXV desta Lei, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamento decorrentes de legislação específica." (NR)

"Art. 72.

§ 5º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras e dos Planos de Cargos estruturados por esta Lei, as progressões funcionais e promoções dos titulares de cargos dos Planos de Cargos de que tratam o parágrafo único do art. 1º e os arts. 12, 42 e 55 desta Lei serão concedidas observando-se o disposto no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

....." (NR)

"Art. 73. Cabe aos órgãos e entidades cujos Planos de Cargos ou Carreiras foram estruturados por esta Lei implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes dos cargos de seu Quadro de Pessoal ou daqueles que nele tenham exercício.

....." (NR)

"Art. 75.

Parágrafo único. O servidor integrante do PGPE de que trata o art. 1º desta Lei investido em cargo em comissão DAS 1 a 3 ou em função de confiança ou equivalentes no âmbito do Poder Executivo Federal perceberá a respectiva Gratificação de Desempenho no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo." (NR)

"Art. 77.

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004:

a) as Gratificações de Desempenho de que tratam os arts. 7º, 17 e 33 desta Lei serão correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

b) a Gratificação de Desempenho de que trata o art. 62 desta Lei será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

....." (NR)

Art. 16. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 60-A. O ingresso nos cargos integrantes das Carreiras do Inep de que trata o art. 53 desta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no 1º (primeiro) padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

§ 1º O concurso referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital do concurso e observada a legislação pertinente.

§ 2º Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos das Carreiras do Inep poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame."

"Art. 78-A. A transposição para os cargos dos planos de cargos e para as Carreiras estruturadas por esta Lei ou o enquadramento nesses cargos e Carreiras não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação às Carreiras, aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de transposição ou enquadramento."

Art. 17. Fica reaberto até 29 de junho de 2007, na forma do Termo de Opção constante do Anexo II desta Lei, o prazo de opção pelo não-enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE de que trata o art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, aos servidores ativos, inativos e pensionistas que não tenham exercido o referido direito no prazo originalmente previsto, com efeitos financeiros retroativos à data de implementação do PGPE.

Art. 18. Os servidores que optaram pelo não-enquadramento no PGPE poderão optar pelo enquadramento no referido plano até 29 de junho de 2007, na forma do Termo de Opção constante do Anexo III desta Lei, com efeitos financeiros retroativos à data de implementação do PGPE.

Art. 19. Fica reaberto até 29 de junho de 2007 o prazo de opção para integrar o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA de que trata o art. 12 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, aos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que trata o **caput** deste artigo retroagirão à data de implementação do PECMA.

Art. 20. O Anexo XI da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 21. A Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A partir de 1º de julho de 2006 e 1º de agosto de 2006, conforme especificado nos Anexos I, II, III e VI desta Lei, respectivamente, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes Carreiras:

.....
VIII - Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.
.....

§ 2º Os valores do subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o **caput** deste artigo são os fixados nos Anexos I, II, III e VI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas." (NR)

"Art. 3º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes da Carreira Policial Federal e da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima as seguintes parcelas remuneratórias:

....." (NR)

Art. 22. A Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. A Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima fica reorganizada de acordo com o Anexo VII desta Lei."

Art. 23. A Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos VI e VII, na forma, respectivamente, dos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 24. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, em decorrência da extinção de 4 (quatro) cargos DAS 102.4 e 15 (quinze) cargos DAS 102.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, alocados ao Instituto de Coordenação e Fomento Industrial do Centro Técnico Aeroespacial do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, 1 (um) cargo CGE-I, 5 (cinco) cargos CGE-III, 3 (três) cargos CGE-IV, 10 (dez) cargos CA-II e 1 (um) cargo CCT-III, os quais serão incorporados à estrutura regimental da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 25. Ficam criados, no Comando da Aeronáutica, 172 (cento e setenta e dois) cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 26. Ficam criados 354 (trezentos e cinquenta e quatro) cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 27. Para atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, ficam criados, na Casa Civil da Presidência da República, 2 (dois) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-102.5, 2 (dois) cargos DAS-102.4, 2 (dois) cargos DAS-102.2 e 2 (dois) cargos DAS-102.1.

Art. 28. Em caráter excepcional, observadas a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de julho de 2008, os prazos de vigência dos contratos temporários:

I - da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, previstos nas alíneas a e h do inciso VI do **caput** do art. 2º e no art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - do Hospital das Forças Armadas - HFA, previstos na alínea d do inciso VI do art. 2º e no art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

III - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, previstos na alínea f do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, em vigor em 29 de dezembro de 2006 e que venham a expirar a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 29. Fica a União, por meio dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, autorizada a delegar competência mediante convênio aos Governadores dos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima para a prática de atos relativos à promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração e outros atos administrativos e disciplinares previstos nos respectivos regulamentos das corporações, relativos aos militares alcançados pelo art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e pelo art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º O convênio de que trata o **caput** deste artigo estabelecerá, para cada exercício financeiro, os limites de aumento da despesa decorrentes do desempenho das competências nele referidas, observadas as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Ficam convalidados, quanto à competência exigida para sua validade, os atos praticados pelos Governadores dos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima, desde a data de publicação das Emendas Constitucionais nos 19, de 4 de junho de 1998, e 38, de 12 de junho de 2002.

Art. 30. A autoridade dos órgãos cessionários que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidores civis, oriundos de ex-Territórios Federais, cedidos aos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Finda a apuração, o processo será encaminhado à autoridade do órgão cedente para julgamento.

Art. 31. O art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel. § 1º Aos ocupantes de cargos em comissão, nível DAS-4 ou superiores, e de cargos de Ministro de Estado, ou equivalentes, é facultado optar pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos.

§ 2º O prazo para o exercício da opção referida no § 1º deste artigo, bem como a periodicidade e os critérios de atualização da taxa de uso serão definidos em regulamento." (NR)

Art. 32. O art. 60-B da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 60-B.
.....

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

....." (NR)

Art. 33. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A As atribuições e competências anteriormente conferidas ao Secretário da Receita Federal ou ao Secretário da Receita Previdenciária, relativas ao exercício dos respectivos cargos, transferem-se para o Secretário da Receita Federal do Brasil."

Art. 34. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; e

II - os §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Lei publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2007 – Seção 1).

ANEXO I

(Anexo VIII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

ANEXO VIII

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, observando o disposto no § 3º do art. 27 ou no § 3º do art. 28, conforme o caso, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, optar por integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, instituído no âmbito da FIOCRUZ, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada à diferença entre os valores de remuneração resultantes do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2006 e os valores de remuneração resultantes do vencimento básico fixado para o mês de março de 2006, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e autorizo a FIOCRUZ a homologar o presente Termo perante o Poder Judiciário.		
Local e data _____, _____/_____/_____.		
_____ Assinatura		
Recebido em: _____/_____/_____.		
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO II
TERMO DE OPÇÃO

PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
<p>Venho, nos termos da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e observado o disposto no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 75, optar pelo não-enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, pelo não recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei e pelo retorno à situação funcional do cargo efetivo que ocupava ou em que passei à inatividade ou do qual fui beneficiário de pensão anteriormente à transposição para o PGPE.</p> <p style="text-align: center;">Local e data _____, _____ / _____ / _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
Recebido em: _____ / _____ / _____.		
<p>_____</p> <p>Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		

ANEXO III
TERMO DE OPÇÃO

PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
<p>Venho, nos termos do art. 17 da Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, e observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, optar por integrar o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e pelo recebimento dos vencimentos e vantagens fixados por esta Lei.</p> <p style="text-align: center;">Local e data _____, _____ / _____ / _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		
Recebido em: _____ / _____ / _____.		
<p>_____</p> <p>Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		

ANEXO IV

(Anexo XI da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

ANEXO XI

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE DOCÊNCIA DOS SERVIDORES DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - GEDET Vigência: a partir de 1º de julho de 2006

Em R\$

VALORES DA GEDET DE ACORDO COM A TITULAÇÃO E O REGIME DE TRABALHO			
TITULAÇÃO	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
GRADUAÇÃO/NÍVEL MÉDIO	341,23	592,60	782,84
APERFEIÇOAMENTO	341,23	592,60	782,84
ESPECIALIZAÇÃO	341,23	592,60	782,84
MESTRADO	448,77	989,18	1.352,20
DOCTORADO	550,00	1.285,00	1.996,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007.(*)

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)	VALOR DA OPÇÃO (EM REAIS)
FCT 1	5.105,50	1.531,65
FCT 2	4.282,17	1.284,66
FCT 3	3.591,61	1.149,31
FCT 4	3.012,42	1.024,22
FCT 5	2.526,62	934,84
FCT 6	2.119,19	847,66
FCT 7	1.777,42	782,06
FCT 8	1.490,79	730,49
FCT 9	1.250,37	687,72

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)	VALOR DA OPÇÃO (EM REAIS)
FCT 10	1.048,74	650,22
FCT 11	879,61	615,72
FCT 12	737,77	590,22
FCT 13	618,79	556,91
FCT 14	519,00	519,00
FCT 15	435,31	435,31

(*) Complementação a Medida Provisória nº 375, de 15 de junho de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 22 de junho de 2007 - (alínea a) e anexo II).

(Medida provisória publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2007 – Seção 1).

DECRETO Nº 6.133, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Altera o Anexo II do Decreto nº 5.452, de 1º de junho de 2005, que divulga o custo unitário dos cargos em comissão, das funções gratificadas e das gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea a), da Constituição.

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 5.452, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 5.452, de 1º de junho de 2005)

QUADRO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO EQUIVALENTE DE DAS-UNITÁRIO.

CÓDIGO	C U S T O UNITÁRIO (R\$)	DAS-UNITÁRIO
Cargo de Natureza Especial	10.684,00	5,40
DAS 101.6 e 102.6	10.448,00	5,28
DAS 101.5 e 102.5	8.400,00	4,25
DAS 101.4 e 102.4	6.396,04	3,23
DAS 101.3 e 102.3	3.777,63	1,91
DAS 101.2 e 102.2	2.518,42	1,27
DAS 101.1 e 102.1	1.977,31	1,00
FG-1	393,47	0,20
FG-2	302,68	0,15
FG-3	232,81	0,12

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO(R\$)	DAS-UNITÁRIO
Supervisor (V)	846,35	0,43
Assistente (IV)	755,70	0,38
Secretário (III)	662,90	0,34
Especialista (II)	566,56	0,29
Auxiliar (I)	472,18	0,24

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA A MILITARES	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	DAS-UNITÁRIO
Grupo 1 (A)	1.269,86	0,64
Grupo 2 (B)	1.154,10	0,58
Grupo 3 (C)	1.048,43	0,53
Grupo 4 (D)	952,81	0,48
Grupo 5 (E)	867,26	0,44
Grupo 6 (F)	788,26	0,40

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PR	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	DAS-UNITÁRIO
Auxiliar	327,86	0,17
Secretário/Especialista	393,47	0,20
Assistente	472,18	0,24
Supervisor	566,55	0,29

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2007 – Seção 1).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 389, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Concede estandarte histórico à Diretoria de Auditoria.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

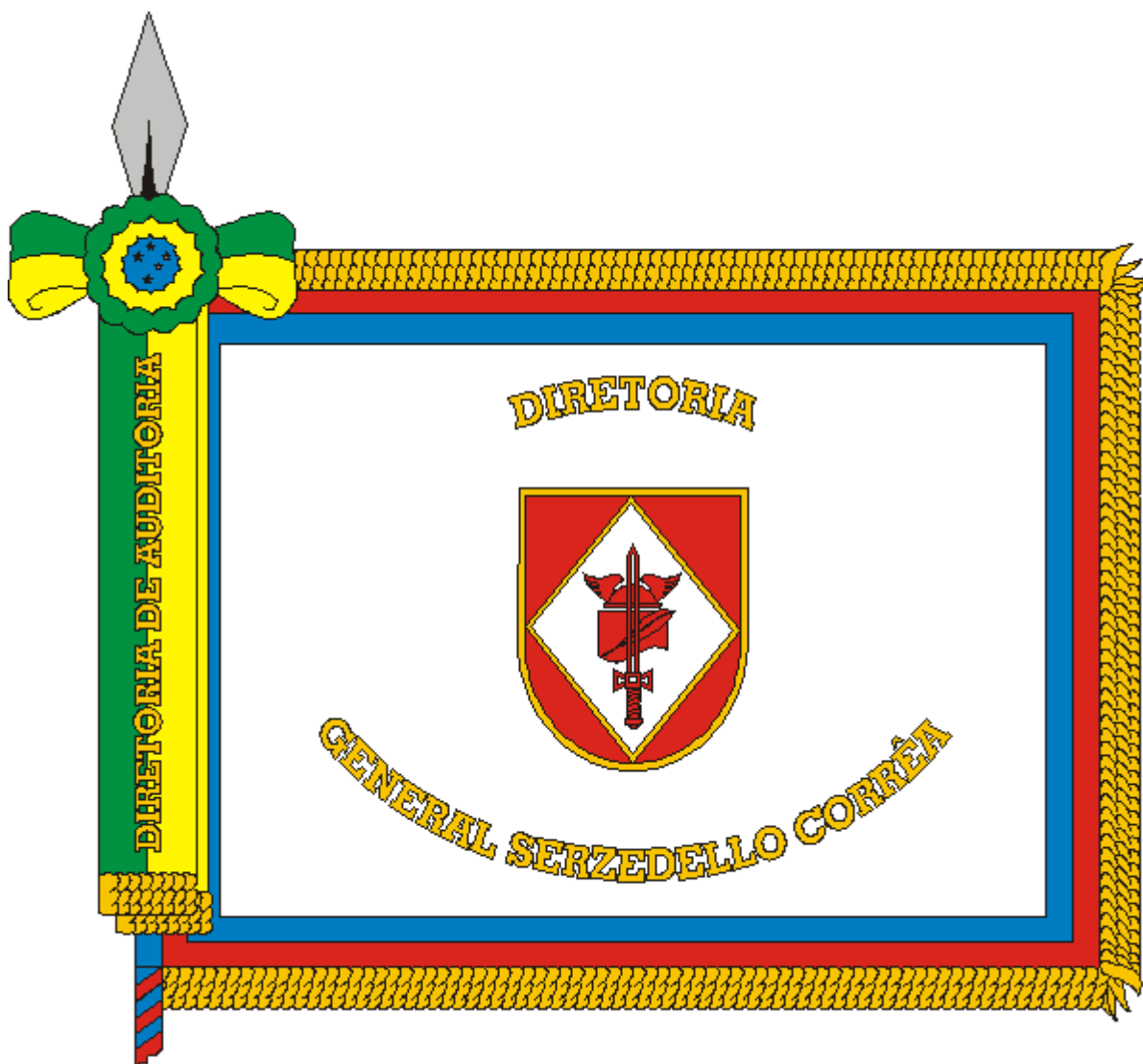
Art. 1º Conceder à Diretoria de Auditoria, com sede na cidade de Brasília - DF, o estandarte histórico, conforme o modelo anexo.

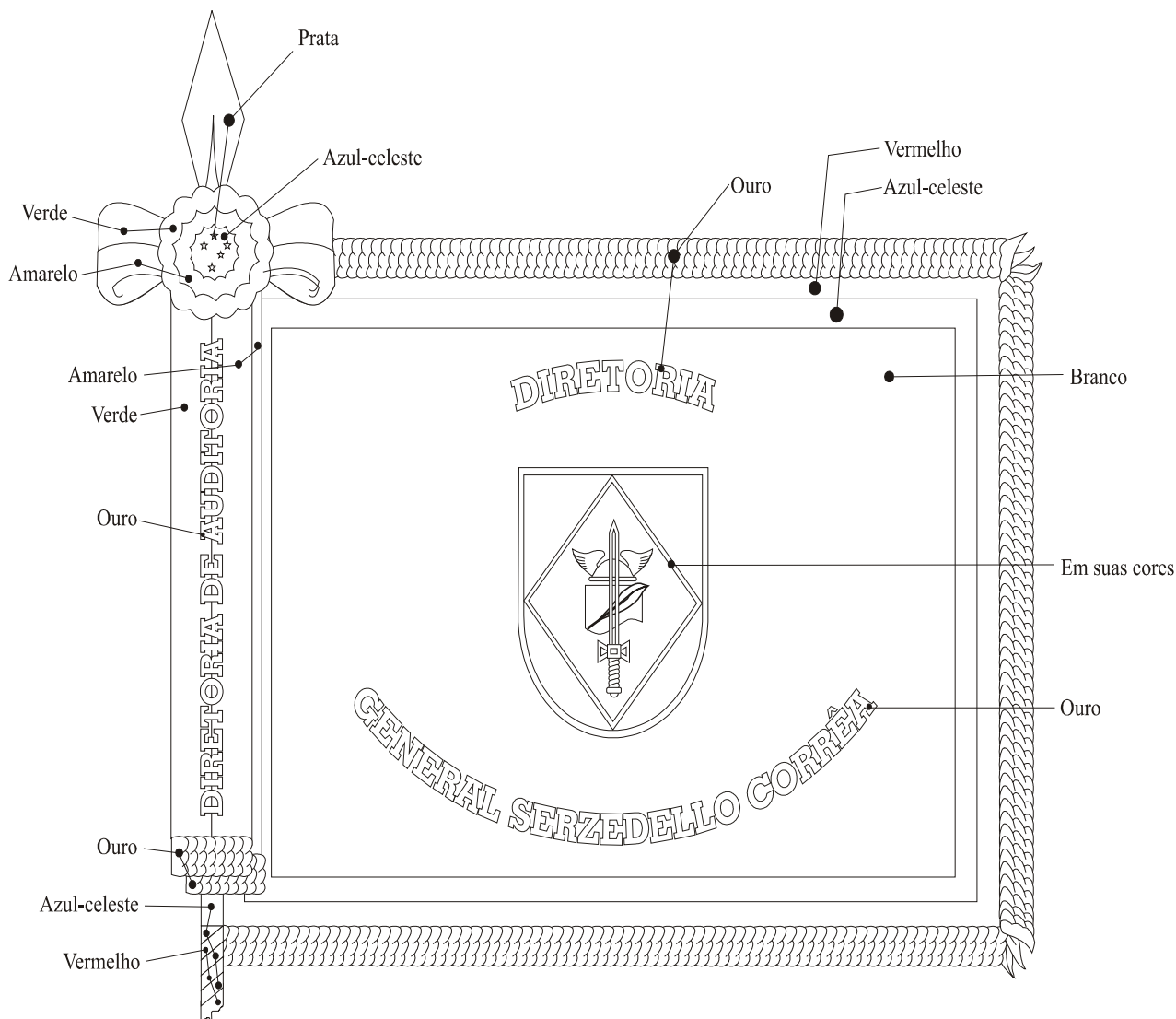
Parágrafo único. O estandarte histórico terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro; campo de branco, com bordadura de azul-celeste e vermelho, cores representativas do Exército; em abismo, o distintivo da Diretoria de Auditoria: escudo português, filetado de ouro, campo de vermelho, carregado com um losango de branco, tangenciando, pelos vértices, todos os lados do campo, contendo, em abismo, um sabre, que indica as características próprias de Auditoria Administrativa Militar, estando ao mesmo sotopostos o símbolo de relatório de sistema, sobreposto por uma pena, representativa de Auditoria de Programas, e um capacete alado, caracterizando a Auditoria Contábil, atividades-fim da Diretoria, tudo em vermelho; envolvendo o escudo, a denominação histórica “DIRETORIA GENERAL SERZEDELLO CORRÊA”, em arco e de ouro; laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DA DIRETORIA DE AUDITORIA





PORTARIA Nº 396, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a redução do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2007, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e o inciso IX do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinados com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do tempo do Serviço Militar Inicial, dos conscritos incorporados no ano de 2007, em até dois meses.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE JUNHO DE 2.007.

Autoriza a dilação do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2007, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e o inciso IX do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinados com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a dilação do tempo do Serviço Militar Inicial, dos conscritos incorporados no ano de 2007, em até dois meses.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 079/2007

Em 22 de junho de 2007

PROCESSO: PO nº 64447.000066/2006-37 D Log

**ASSUNTO: Autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
Departamento Logístico**

1. Processo originário do Departamento Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R\$194.310,49 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos) à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - empresa vencedora da licitação para aquisição e armazenamento de 116.703 (cento e dezesseis mil, setecentos e três) litros de óleo diesel, com recursos do PI A1DTDEFOUTR, ND 33.90.30 – Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Departamento Logístico, correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 076/2006-DLog/DS.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 062-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Altera o Grupamento de Incorporação do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e consoante com o que propõe o Comando Militar do Leste (CML), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Alterar o Grupamento de Incorporação do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas, previsto no nº 2 do Anexo à Portaria nº 012-EME, de 14 de fevereiro de 2001, de "A" para "B", a partir da incorporação de 2008.

Art. 2º Determinar que o DGP e o CML adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 063-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército – tendo em vista o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais, que tem por objetivo habilitar oficiais de Artilharia ao desempenho de cargos e ao exercício de funções nas organizações militares de Artilharia Antiaérea do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 064-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército – tendo em vista o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II – funcione na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;

III – tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas e a periodicidade de 01 (um) curso por ano;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira da Arma de Artilharia;

VI – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa;

VII – tenha o processo de seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII – tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 065-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército – tendo em vista o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos, que tem por objetivo habilitar sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Artilharia ao desempenho de cargos e ao exercício de funções nas organizações militares de Artilharia Antiaérea do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército – tendo em vista o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Curso de Artilharia Antiaérea para Sargentos:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II – funcione na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;

III – tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas e a periodicidade de 01 (um) curso por ano;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os 3º e 2º sargentos de carreira da QMS de Artilharia;

VI – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa;

VII – tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII – tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 067-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargentos, que tem por objetivo habilitar sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Artilharia ao desempenho de cargos e ao exercício de funções de operador de radar e direção de tiro nas organizações militares de Artilharia Antiaérea do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 068-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Estabelece condições para o funcionamento do Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Curso de Operador de Radar e Direção de Tiro para Sargentos:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II – funcione na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;

III – tenha a duração máxima de 16 (dezesesseis) semanas e a periodicidade de 01 (um) curso por ano;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, os 3º e 2º sargentos de carreira da QMS de Artilharia;

VI – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII – tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no curso conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 069-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Revoga as Portarias nº 120-EME, nº 121-EME, nº 122-EME, nº 124-EME, nº 125-EME, nº 126-EME, de 17 de dezembro de 1999.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos ordinatórios:

I - Portaria nº 120-EME, de 17 de dezembro de 1999, que “cria o Curso de Tecnologia de Processamento Eletrônico de Dados”;

II - Portaria nº 121-EME, de 17 de dezembro de 1999, que “cria o Curso de Gestão de Sistemas de Informações”;

III - Portaria nº 122-EME, de 17 de dezembro de 1999, que “cria o Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas”;

IV - Portaria nº 124-EME, de 17 de dezembro de 1999, que “cria o Curso de Bancos de Dados”;

V - Portaria nº 125-EME, de 17 de dezembro de 1999, que “cria o Curso de Redes de Computadores”; e

VI - Portaria nº 126-EME, de 17 de dezembro de 1999, que “cria o Curso de Gestão de Tecnologia da Informação”.

Art. 2º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Aprova a Diretriz para Implementação do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar no Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implementação do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar no Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO E ESTUDO DA LIDERANÇA MILITAR NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Orientar a implementação do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar no Exército Brasileiro.

2. OBJETIVOS

a. Sistematizar o ensino e o estudo da Liderança Militar nos Estabelecimentos de Ensino do Exército e Centros de Instrução.

b. Definir os atributos inerentes à Liderança Militar.

c. Estimular o desenvolvimento da Liderança Militar, com ênfase nas escolas de formação do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), bem como nos demais Estabelecimentos de Ensino e Centros de Instrução do Exército que esse Departamento julgar conveniente.

d. Estabelecer as bases para o desenvolvimento da Liderança Militar no Exército Brasileiro.

3. REFERÊNCIAS

a. IP 20-10 – Liderança Militar.

b. Lei Nr 9786, de 08 de fevereiro de 1999 – Lei de Ensino no Exército.

c. Decreto Nr 3182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei de Ensino no Exército.

d. R – 152 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa.

e. Portaria Nr 012 – DEP, de 12 de maio de 1998 – Aprova a conceituação dos Atributos da Área Afetiva, para uso pelos Órgãos e Estabelecimentos de Ensino subordinados, coordenados ou vinculados técnico-pedagogicamente ao DEP.

f. Nota de Coordenação Doutrinária Nr 01/02 - SEA – ECEME, aprovada pelo aditamento da DFA ao boletim do DEP Nr 019, de 11 de março de 2003.

g. Diretriz Geral do Comandante do Exército / 2003.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. O Programa será conduzido, inicialmente, no âmbito do DEP, com acompanhamento do Estado-Maior do Exército (EME), aproveitando e aperfeiçoando as atividades atualmente conduzidas por aquele ODS e por seus Estabelecimentos de Ensino. O Programa buscará, dessa forma, consolidar conhecimentos e práticas relativas à Liderança Militar.

b. O DEP conduzirá as atividades referentes à Liderança Militar desenvolvidas em seus Estabelecimentos de Ensino, definindo objetivos específicos para cada curso, incluindo o tema na pauta das reuniões de coordenação doutrinária e adotando outras medidas que possibilitem a obtenção de um encadeamento natural e continuado do ensino e estudo da liderança, respeitados os ciclos de ensino especificados no Regulamento da Lei de Ensino no Exército e as finalidades de cada Estabelecimento de Ensino.

c. As atividades concebidas para a aplicação do Programa deverão procurar obter a conciliação do aprendizado teórico do conhecimento existente com a aplicação prática indispensável para que instruindo assimile procedimentos que facilitarão o exercício da liderança ao longo de sua vida profissional. Este procedimento é de particular importância nas escolas de formação.

d. O Programa deverá, especialmente:

- facilitar o estudo continuado da evolução da liderança, procurando contextualizar no campo da atividade militar os seus conceitos atuais e as aplicações práticas pertinentes; e

- ter sempre em foco que os ensinamentos adquiridos nos Estabelecimentos de Ensino serão postos em prática após a conclusão de seus cursos, em ambientes operacionais, de instrução militar e administrativos, nos quais terão valor efetivo para a Força.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Acompanhar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar do Exército Brasileiro.

2) Realizar estudos para a ampliação do Programa para outros setores da Força, estabelecendo, nessa fase, a Política e a Doutrina de Liderança Militar no âmbito do Exército.

3) Providenciar, mediante proposta do DEP, a atualização das IP 20-10 – Liderança Militar, bem como, se for o caso, a confecção de Cadernos de Instrução sobre o assunto.

b. Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Atuar, inicialmente, como órgão central do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar, sendo responsável pelo planejamento, desenvolvimento, orientação, direção, integração, controle e avaliação do funcionamento do Programa e pelo seu permanente aprimoramento.

2) Determinar a implantação do Programa, por intermédio de suas Diretorias subordinadas, em todos os seus Estabelecimentos de Ensino.

3) Normatizar o Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar do Exército Brasileiro no âmbito do DEP.

4) Estabelecer um grupo de estudo para analisar, definir e propor os atributos inerentes à liderança, considerando o perfil do militar desejado para o Exército.

5) Coordenar com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e demais Órgãos Gestores de Cursos e Estágios a participação, sempre que necessário, de representantes para integrar os grupos de estudo e as reuniões acerca do tema.

6) Divulgar trabalhos sobre Liderança Militar.

7) Inserir, nas pesquisas de validação das Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC), tópicos referentes à validação dos programas desenvolvidos pelos Estabelecimentos de Ensino.

8) Determinar a revisão e a atualização da documentação de ensino dos Estabelecimentos de Ensino envolvidos no Programa, a fim de ampliar ou criar, quando for o caso, carga-horária para assuntos relacionados à Liderança Militar.

9) Orientar os Estabelecimentos de Ensino no sentido de considerar a Liderança Militar em todos os seus níveis, enfatizando, em cada curso, ensinamentos relacionados com os objetivos gerais do curso considerado.

10) Remeter ao EME o Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar.

11) Elaborar e remeter ao Estado-Maior do Exército, periodicamente, relatórios consolidados de acompanhamento do Programa.

12) Propor ao EME a atualização das IP 20-10 – Liderança Militar.

c. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Participar do Programa a ser desenvolvido pelo DEP.

2) Integrar grupo de estudo a ser estabelecido pelo DEP para analisar, definir e propor os atributos inerentes à liderança militar.

3) Participar das reuniões ou encontros periódicos, coordenados pelo DEP, para acompanhamento do Programa.

4) Divulgar os estudos sobre Liderança Militar elaborados no âmbito do próprio Departamento.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar do Exército Brasileiro.

2) Divulgar, no âmbito do COTer, os estudos a respeito de Liderança julgados pertinentes para conhecimento, aplicação e desenvolvimento nos Corpos de Tropa.

3) Apresentar propostas para o Desenvolvimento da Liderança Militar no Exército, em conformidade com as atividades desenvolvidas pelo DEP.

e. Comandos Militares de Área

1) Participar, por intermédio dos seus Centros de Instrução e em seu respectivo nível, do Programa a ser desenvolvido pelo DEP.

2) Integrar grupo de estudo a ser estabelecido pelo DEP para analisar, definir e propor os atributos inerentes à liderança.

3) Participar, quando solicitado, de reuniões ou encontros periódicos, coordenados pelo DEP, para acompanhamento do Programa.

f. Departamento Geral do Pessoal

1) Absorver conceitos do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar, a fim de que os trabalhos desenvolvidos possam servir de subsídios para a avaliação da liderança dos militares do Exército Brasileiro.

2) Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Ensino e Estudo da Liderança Militar do Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 071-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Aprova a Diretriz para Implementação do Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 072, de 24 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implementação do Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NAS ATIVIDADES DE RISCO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e as ações a serem realizadas, objetivando a implementação do Atendimento Pré-Hospitalar (APH) nas atividades de risco no Exército Brasileiro.

2. OBJETIVOS

- a. Sistematizar o APH em atividades de risco, em consonância com a legislação de Saúde.
- b. Implementar a capacitação de militares de saúde para realização do APH.
- c. Definir responsabilidades para o APH em atividades de risco.

3. REFERÊNCIAS

- a. Lei Nr 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;
- b. Portaria Nr 2.048-GM/MS, de 05 Nov 02, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- c. Portaria Nr 052-Cmt Ex, de 06 de fevereiro de 2001, que aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei;
- d. Portaria Nr 017-EME, de 21 Fev 06, que aprova a Diretriz para a Requalificação de ST e Sgt de Saúde para Técnico em Enfermagem;
- e. Programa de Instrução Militar 2006 (PIM/COTER/2006), aprovado pela Port Nr 007 COTER, de 28 Nov 05;
- f. Caderno de Instrução Prevenção de Acidentes de Instrução CI 32/1;
- g. Caderno de Instrução Gerenciamento de Risco Aplicado às Atividades Militares CI 32/2;
- h. Manual de Campanha de Tiro das Armas Portáteis C 23-1 1ª Parte – Fuzil;
- i. Manual de Campanha de Treinamento Físico Militar C 20-20; e
- j. Portaria Nr 096-DGP, de 15 de junho de 2005, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos, Estágios, Credenciamento Lingüístico e Proficiência Lingüística.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Considerações

O Exército Brasileiro possui uma metodologia de gerenciamento de risco aplicado às atividades militares que preconiza a exigência de uma equipe de saúde composta de pessoal e material adequados ao nível de emergência possível.

O APH, na área de urgências médicas, é conceituado como o atendimento que procura chegar o mais rápido possível à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde.

Algumas das atividades de instrução militar, como o tiro das armas portáteis e o treinamento físico militar, por força de legislação, exigem a presença obrigatória de oficial médico junto às equipes de saúde.

Uma equipe de APH, dotada de material apropriado, poderia substituir a presença física do oficial médico, liberando-o para ser empregado em atividades que exijam o emprego exclusivo deste profissional de saúde, ou mesmo para coordenar, à distância, mais de uma equipe de APH.

b. APH nas OM do Exército Brasileiro

1) A metodologia de APH, preconizada no Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência, aprovado pela Portaria GM Nr 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, deverá ser implementada nas OM do Exército Brasileiro, de maneira a facultar ao oficial médico integrar ou não equipes de saúde presentes em local de atividades de risco.

2) A responsabilidade pelo gerenciamento do APH em atividades de risco continuará sendo do oficial médico da OM, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, o qual deverá exercer, também, o controle operacional da equipe de APH.

c. Capacitação de militares de saúde para o APH

1) Os subtenentes ou sargentos, das diversas QMS de Saúde, poderão executar o APH desde que possuam o curso de Técnico de Enfermagem e sejam habilitados com o curso de APH, nas condições da Portaria GM Nr 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

2) O Departamento de Ensino e Pesquisa deverá desenvolver as ações necessárias e possíveis para capacitar os subtenentes e sargentos de saúde em APH no Sistema de Ensino do Exército.

3) Os militares de saúde, já capacitados em APH, deverão comprovar essa habilitação e tomar as medidas necessárias para o cadastramento, nas condições da Portaria Nr 096-DGP, de 15 de junho de 2005.

4) Os comandantes, chefes e diretores de OM estão autorizados a implementar, em suas OM, o APH nas atividades de instrução, exceto na realização do tiro das armas portáteis e treinamento físico militar, enquanto não houver a necessária modificação do respectivo Manual, desde que os militares envolvidos nesse atendimento estejam habilitados para tal.

5) A habilitação em APH deverá ser valorizada por ocasião da seleção de sargentos técnicos temporários da QMS de Saúde.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) 1ª Subchefia

- Criar atividade de ensino, por proposta do DEP, com a finalidade de capacitar em APH subtenentes e sargentos das QMS de Saúde.

- Inserir, nos quadros de cargos previstos, a habilitação em APH, de maneira a orientar a movimentação de militares habilitados;

- Levantar, junto aos Comandos Militares de Área, o número de sargentos das QMS de Saúde que necessitam da habilitação em APH, considerando a necessidade mínima de 01 (um) por OM.

2) 3ª Subchefia

- Estudar o emprego doutrinário do APH no apoio de Saúde em operações militares.

- Rever os Regulamentos e Manuais em vigor, realizando as alterações necessárias para que a presença do oficial médico em atividades de risco seja facultativa, desde que adotado o APH nas condições desta Diretriz.

3) 4ª Subchefia

- Adequar os Quadros de Dotação de Material (QDM) das Seções de Saúde de maneira a permitir o suprimento das OM com os equipamentos previstos na Port Nr 2048-GM/MS, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

b. Departamento-Geral do Pessoal

- Normatizar os procedimentos de urgência que deverão ser executados pelos militares de saúde habilitados em APH.

c. Departamento de Ensino e Pesquisa

- Inserir a capacitação do APH na grade curricular do Curso de Formação de Sargentos de Saúde da Escola de Saúde do Exército, a partir de 2009.

- Adotar as medidas necessárias para que a capacitação em APH seja reconhecida nas condições da Portaria GM Nr 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

- Propor ao EME a criação de atividade de ensino com a finalidade de capacitar subtenentes e sargentos da QMS de Saúde de carreira para o APH.

d. Comando de Operações Terrestres

- Inserir no planejamento de instrução para a Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP) observações quanto aos procedimentos relativos ao Atendimento Pré-Hospitalar, conforme as prescrições contidas nesta Diretriz.

- Determinar que sejam realizadas as atualizações nos documentos de instrução (PIM, CI 32/1, CI 32/2 e outros julgados pertinentes), a fim de que se adequem aos procedimentos de APH preconizados nesta Diretriz.

PORTARIA Nº 072-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Normatiza o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais, que tem por objetivo habilitar oficiais superiores à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefe ou adjunto de agências de inteligência classes “A”, “B” e Especial e as que exijam análise e estudo nos níveis estratégico e operacional no Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - tenha a duração de, no máximo, 18 (dezoito) semanas;

IV - seja realizado em 2 (duas) fases:

a) a primeira, com a duração de até 7 (sete) semanas, em atividade presencial, para os oficiais que não possuem o Curso Intermediário de Inteligência (C Itr Intlg) da EsIMEx, e em atividade não-presencial, para os oficiais possuidores do C Itr Intlg; e

b) a segunda, com a duração de até 11 (onze) semanas, em atividade presencial para todos os oficiais matriculados no curso.

V - tenha, como universo de seleção, tenentes-coronéis e majores das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, possuidores do Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército ou do C Itr Intlg da EsIMEx, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 21 (vinte e um) alunos por curso;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

IX - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 033-EME/Res, de 1º de março de 2005.

PORTARIA Nº 073-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Normatiza o Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Intermediário de Inteligência, que tem por objetivo habilitar oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de comandante de órgãos de inteligência até o nível subunidade, adjunto de agências de inteligência classes “A”, “B” e Especial e de chefe de agências classe “C”, bem como as que exijam análise e estudo nos níveis operacional e tático, o planejamento de operações de inteligência e o emprego de técnicas operacionais de inteligência no Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - tenha a duração de, no máximo, 13 (treze) semanas;

IV - seja realizado em 2 (duas) fases:

a) a primeira, com a duração de até 4 (quatro) semanas, em atividade presencial, para os oficiais que não possuem o Curso Básico de Inteligência para Oficiais (C Básico Intlg Of) da EsIMEx e, em atividade não-presencial, para os oficiais possuidores do C Básico Intlg Of; e

b) a segunda, com a duração de até 9 (nove) semanas, em atividade presencial para todos os oficiais matriculados no curso.

V - tenha, como universo de seleção, majores e capitães aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 21 (vinte e um) alunos por curso;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

IX - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 032-EME/Res, de 1º de março de 2005.

PORTARIA Nº 074-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Básico de Inteligência para Oficiais, que tem por objetivo habilitar oficiais subalternos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de subcomandante de órgão de inteligência, comandante de grupo de operações de inteligência, bem como as que exijam o planejamento de ações de busca e o emprego de técnicas operacionais de inteligência no Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército, com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - tenha a duração de, no máximo, 11 (onze) semanas;

IV - tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 21 (vinte e um) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 003-EME/Res, de 18 de janeiro de 1999.

PORTARIA Nº 075-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Normatiza o Curso Básico de Inteligência para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Básico de Inteligência para Sargentos, que tem por objetivo habilitar sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefe de equipe de busca e agente de inteligência, bem como as que exijam o emprego de técnicas operacionais de inteligência nos órgãos de inteligência no Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército, com a periodicidade, em princípio, de até 2 (dois) cursos por ano;

III - tenha a duração de, no máximo, 11 (onze) semanas;

IV - tenha, como universo de seleção, os 1ºs e 2ºs sargentos aperfeiçoados das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos Combatentes e Logísticas, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 21 (vinte e um) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 004-EME/Res, de 18 de janeiro de 1999.

PORTARIA Nº 076-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Normatiza o Curso Avançado de Inteligência para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Avançado de Inteligência para Sargentos, que tem por objetivo habilitar sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de auxiliar de inteligência de agências de inteligência classes “A”, “B”, “C” e Especial, bem como as que exercem auxílio em análise e estudo nos níveis estratégico e operacional no Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército, com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - tenha a duração de, no máximo, 07 (sete) semanas;

IV - tenha, como universo de seleção, os subtenentes, 1ºs e 2ºs sargentos aperfeiçoados das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos Combatentes e Logísticas, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 21 (vinte e um) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 339 -EME/Res, de 17 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 077-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Normatiza o Curso de Inteligência de Imagens para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Inteligência de Imagens para Oficiais, que tem por objetivo habilitar oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefe das seções e subseções de imagens e informações geográficas e as que exijam a análise de imagens nos níveis estratégico, operacional e tático relacionadas com a inteligência de imagens no Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército, com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - tenha a duração de, no máximo, 20 (vinte) semanas;

IV - tenha, como universo de seleção, majores e capitães aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, não-possuidores do Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 102-EME, de 9 de agosto de 2005.

PORTARIA Nº 078-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Normatiza o Curso de Inteligência de Imagens para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Inteligência de Imagens para Sargentos, que tem por objetivo habilitar sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de auxiliar de seções e subseções de imagens e informações geográficas, bem como as que exijam a interpretação de imagens relacionadas com a inteligência de imagens no Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército, com a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - tenha a duração de, no máximo, 13 (treze) semanas;

IV - tenha, como universo de seleção, os 1ºs e 2ºs sargentos aperfeiçoados das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos Combatentes e Logísticas, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 103-EME, de 9 de agosto de 2005.

PORTARIA Nº 079-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Altera a denominação do Estágio de Inteligência - Categoria B e normatiza o referido Estágio.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - de acordo com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Estágio de Inteligência - Categoria B para Estágio de Inteligência Militar para oficiais, que tem por objetivo ampliar a capacitação profissional de oficiais que ocupam cargos e desempenham funções que exijam medidas especiais de salvaguardas previstas pelo ramo Contra-Inteligência.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau superior;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército, com a periodicidade, em princípio, de um estágio por ano;

III - tenha a duração de, no máximo, 03 (três) semanas;

IV - tenha, como universo de seleção, os oficiais de carreira, não-possuidores de cursos e estágios na área de Inteligência Militar, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 21 (vinte e um) alunos por estágio;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o CIE.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 005-EME, Res, de 18 de janeiro de 1999.

PORTARIA Nº 080-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Altera dispositivos da Portaria nº 021-EME, de 16 de março de 2006, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2007.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 021 - EME, de 16 de março de 2006, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2007, conforme o que se segue:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

a. Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

2) Curso de Política, Estratégia e Alta Administração por meio de Ensino a Distância (CPEAEx/EAD)

Suprimir:

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
CPEAEx/EAD	70

3) Curso de Preparação para ECEME

Incluir:

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
CP/ECEME	350

e. Cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME)

1) Cursos de Formação e Graduação

Alterar Vagas:

ESPECIALIDADES		CIVIS			OO	TOTAL
		A		R		
		De:	Para:			
3º ANO	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO	09	08	-	-	08
	ENGENHARIA MECÂNICA E DE ARMAMENTO	08	07	-	-	07

2) Cursos de Graduação

Alterar Vagas:

ESPECIALIDADES		CIVIS			OO	TOTAL
		OF EB		R		
		De:	Para:			
3º ANO	ENGENHARIA MECÂNICA E DE ARMAMENTO	03	02	-	-	02

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar Vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA OFICIAIS	VAGAS			TOTAL
			EB		OO/NA	
			De:	Para:		
CML	CI Pqdt	Precursor Pára-quedista	06	17	04	21
	11º BI Mth	Básico de Montanhismo	12	13	03	16

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

c. Cursos de Especialização e Extensão de Sargentos

Alterar Vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA SARGENTOS	VAGAS				TOTAL
			EB		OO/NA		
			De:	Para:	De:	Para:	
CML	11º BI Mth	Básico de Montanhismo	12	11	03		14
	CI Pqdt	Precursor Pára-quedista	14	03	06		09
DEP	EsCom	Avançado de Comutação	10	05	-		05
CIE	EsIMEx	Básico de Inteligência	39	40	03	02	42
CMA	CECMA	Navegação Fluvial	15	31	01		32

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Alterar Vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	VAGAS			TOTAL
			EB		OO/NA	
			De:	Para:		
CMS	CIBld	Técnico de Blindados	30	31	-	31
DEP	CEP	Idioma Estrangeiro – Inglês (*)	25	40	-	40
CMP	CI Op Esp	Instrutor de Caçador	08	09	-	09

(*) Estágio realizado em 02 (dois) turnos de 20 alunos.

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CMS	CIBld	Comandantes de OM Blindadas e Mecanizadas	30	-	30

Cancelar os Estágios:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CMSE	CIAvEx	Gerência de Aeronaves Cougar	05	-	05
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Material OERLIKON 1ª / 2ª Fases	06	-	06

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS

Alterar Vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA SARGENTOS	VAGAS			TOTAL
			EB		OO/NA	
			De:	Para:		
CMS	CIBld	Técnico de Blindados	33	34	03	37
CMP	CI Op Esp	Monitor de Caçador	14	15	02	17

Cancelar os Estágios:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA SARGENTOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CMSE	CIAvEx	Mecânico de Motores Makila	05	-	05
		Mecânico de Aviônicos Cougar	05	-	05
		Mecânico de Aeronaves Cougar	05	-	05
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Material OERLIKON 1ª / 2ª Fases	06	-	06

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Exoneração de oficial-general

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Exército FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES do cargo de Chefe do Departamento Logístico.

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Inclusão de oficial-general no Quadro Especial

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e de acordo com o estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea a), item 1, da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, resolve

INCLUIR

no Quadro Especial o General-de-Exército FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, por ter sido nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar, ficando excluído, **ex officio**, do Quadro de Combatentes.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Aposentadoria de oficial-general

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 40, § 1º, inciso II, 84, inciso XIV, 93, inciso VI, 122, inciso I, e 123, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004598/2007-92, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR

o General-de-Exército VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO no cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Nomeação de oficial-general para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XIV, 122, inciso I, e 123, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002975/2007-59, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

o General-de-Exército FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Valdesio Guilherme de Figueiredo.

(Os Decretos de 26 de junho de 2007 encontram-se publicados no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2007 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 846-MD, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Designação / substituição de militar na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti
(MINUSTAH)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Com GRIMALDO BALBINO DA SILVA para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a contar de 29 de junho de 2007, em substituição ao 1º Sgt Mnt Com Geraldo André Coutinho Pereira, ambos do Comando do Exército, designado pela Portaria nº 762/MD, de 28 de março de 2007, publicada no D.O.U. nº 102, de 29 de maio de 2007, Seção 2.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2007 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em reunião regional de intercâmbio

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, para participar da VIII Reunião Regional de Intercâmbio Militar Brasil-Argentina (Atv W 07/029), realizada na cidade de Posadas, na Argentina, no período de 4 a 8 de junho de 2007:

- Gen Bda EDSON LEAL PUJOL, do Cmdo 1ª Bda C Mec;
- Ten Cel Inf JOSÉ BENEDITO CRUZ JUNIOR, do Cmdo 2ª Bda C Mec;
- Maj Inf FLÁVIO EUGENIO POLILLO, do EME;
- Maj Cav MÁRCIO CALLAFANGE JÚNIOR, do Cmdo 1ª Bda C Mec; e
- Maj Eng JOSÉ LUIS ARAÚJO DOS SANTOS, do Cmdo 15ª Bda Inf Mtz.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Cad RENATO FURTADO VIANNA e o Cad RÔMULLO GIRARDI MOREIRA, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e Cadetes do Exército Português (Atv X 07/017), a realizar-se na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 22 a 26 de junho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em exercício militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS, do Cmdo Bda Op Esp, para participar do Programa VIP do Exercício “**Fuerzas Comandos 2007**” (Atv W 07/032), a realizar-se na cidade de Tegucigalpa, em Honduras, no período de 25 a 27 de junho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 378, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em conferência especializada

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, todos do EME, para apoiar a Conferência Especializada e Exercício de Operações de Manutenção da Paz (OMP) da Conferência dos Exércitos Americanos - CEA (Atv X 07/049), a realizar-se na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no período de 28 de junho a 6 de julho de 2007:

- Cel Inf PAULO SERGIO AUGUSTO DO AMARAL;
- Cel Inf LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES; e
- Maj Inf FRANCISCO ADOLFO VIANNA MARTINS FILHO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 379, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em conferência especializada

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng RENATO MARCOS e o Maj Inf MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA, ambos do COTER, para participar da Conferência Especializada e Exercício de Operações de Manutenção da Paz (OMP), da Conferência dos Exércitos Americanos - CEA (Atv X 07/048), a realizar-se na cidade de Montevideu, no Uruguai, no período de 2 a 6 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 380, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em conferência especializada

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ANDRÉ LUÍS NOVAES MIRANDA, do CIOpPaz, e o Ten Cel Inf ROLANT VIEIRA JÚNIOR, do EME, para participar do Exercício de Operações de Manutenção da Paz (OMP) da Conferência dos Exércitos Americanos - CEA (Atv X 07/050), a realizar-se na cidade de Montevideu, no Uruguai, no período de 2 a 6 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em atividade de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

PRORROGAR

por dois meses, a contar de 19 de junho de 2007, a missão atribuída aos militares a seguir nominados, para participar da Cooperação Brasileira para formação de militares das Forças de Defesa do Timor-Leste:

- Cap Inf FABIANO AUGUSTO CUNHA DA SILVA, do CIE;
- 1º Ten Inf MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA, do BPEB;
- Subten Inf MARCOS PRETEROTTO, do 4º BPE;
- Subten Inf LUIS CLÁUDIO GOMES DURGANTE, do 17º B Fron;
- 3º Sgt Inf EDUARDO HUMBERTO LOPES DA CUNHA, do 23º Pel PE; e
- 3º Sgt Inf JONAS RONALDO ROSSI, do BPEB.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 382, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea b), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel QMB LUCIANO JOSE PENNA;
- Ten Cel Cav NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA;
- Ten Cel Cav WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR;
- Ten Cel Inf DILSON GAMARRA RODRIGUES; e
- Ten Cel Art RICARDO DOUGLAS BAIA LIRA.

PORTARIA Nº 383, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea b), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf EMILIO CARLOS TORRES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 384, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Div JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, do DLog, para participar como ex-“**Force Commander**” da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em função de apresentador/facilitador no “**Peacekeeping Command Post Exercise (CPX)**”, a realizar-se na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 385, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

a 2º Ten Tmpr RELEDY DE SOUZA MAIA, do CPOR/BH, a participar do Treinamento de Triatlo (Clínica) – “**Training Camp**”, a realizar-se na cidade de Saint Moritz, na Suíça, no período de 9 de julho a 3 de agosto de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 386, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em reunião de coordenação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda JOAQUIM MAIA BRANDÃO JUNIOR e o Cel Cav ODMAR TREVIZAN LOZANO, ambos do Gab Cmt Ex, para participar da V Reunião de Coordenação Militar Brasil-Colômbia (Atv W 07/011), a realizar-se na cidade de Bogotá, na Colômbia, no período de 10 a 12 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 387, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Autorização para participação em treinamento especializado

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM PAULO ALEXANDRE DE MORAES CABRAL, do CTEx, a participar do Treinamento Especializado em Emergências com Armas Químicas (Atv X 07/117), a realizar-se na cidade de Spiez, na Suíça, no período de 25 a 29 de junho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 388, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea b), do inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nºs 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil JOSÉ CARLOS CÉSAR AMORIM, matrícula SIAPE nº 1219420, ocupante do cargo de Professor Associado 1, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País no período de 27 de junho a 7 de julho de 2007, com a finalidade de participar do curso “**Contaminated Sediment Management**” e apresentar trabalho científico no “**32nd Congress of IAHR, the International Association of Hydraulic Engineering & Research**”, a realizar-se na cidade de Veneza, na Itália. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às atividades custeadas pela Fundação Ricardo Franco – FRF.

PORTARIA Nº 390, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o 3º Sgt Inf MARCIO RONIAK, da Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE, a participar do Campeonato Mundial de **Triathlon** de Longa Distância, a realizar-se na cidade de Lorient, na França, no período de 10 a 17 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 391, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ROBERTO CARLOS NATTRODT BARROS, do Cmdo 8ª RM/8ª DE, e o Ten Cel Inf HENRIQUE DE JESUS PEDROSA BATISTA, do Cmdo Fron Amapá/34º BIS, para realizar a Visita de Militares Brasileiros às Instalações Militares da Guiana Francesa e participar das comemorações do 14 de julho – Queda da Bastilha (Atv W 07/021), a realizar-se na cidade de Cayena, na Guiana Francesa, no período de 12 a 14 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

AUTORIZAR

a 1º Ten QEM MARIA HELENA GONÇALVES PEREIRA, do CTEEx, a participar do Congresso Internacional na Área de Materiais de Carbono (Atv X 07/115), a realizar-se na cidade de Seattle, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 20 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 393, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidor Público

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR

a reversão da jornada de trabalho, de seis horas diárias e trinta semanais, para oito horas diárias e quarenta semanais, da servidora EUNICE MARIA CLÁUDIA LUBINI CARLAN, matrícula SIAPE nº 1108372, ocupante do cargo de Enfermeira, Código NS - 0904, Classe B - Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada na Policlínica Militar de Porto Alegre, 3ª Região Militar (Porto Alegre – RS).

PORTARIA Nº 394, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, alínea d), da Portaria do Ministro da Defesa nº 732, de 30 de julho de 2003 e de acordo com o Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, alterado pelos Decretos nºs 55.249, de 21 de dezembro de 1964, 80.437, de 28 de setembro de 1977 e 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

ao servidor ANTÔNIO SABINO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0058457, ocupante do cargo de AOSD, código NM-1006, classe Especial, padrão III – NI, lotado no 1º Deposito de Suprimento, como reconhecimento aos 50 anos de serviço público, efetivados em 24 de outubro de 2006.

PORTARIA Nº 395, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, todos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Americano (Atv X 07/122), a realizar-se na “**United States Military Academy (USMA)**”, em West Point, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de junho a 31 de agosto de 2007:

- Cad Inf VINÍCIUS PAIVA COOPER DE ALMEIDA;
- Cad Cav BRUNO LION GOMES HECK;
- Cad Art FILIPE BISPO ARRAIS DE SOUZA;
- Cad Eng BRUNO TEIXEIRA LIMA;
- Cad Com BRUNO ELIAS RIBEIRO;
- Cad Int ALEXANDRE JUSTINO OMINE FERNANDES; e
- Cad MB PEDRO HENRIQUE SILVA ANTUNES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 398, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea b), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº113-DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e alínea d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 11 de maio de 2007, o 1º Ten QEM (013128314-5) MARCELO POLO DE FARIA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 114-DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, alínea c) do § 1º do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e alínea d) do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar 29 de junho de 2006, o Cap Inf (011102974-0) BERNARDO LEIRAS MATOS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 120-DGP, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e alínea d) do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 11 de maio de 2007, o 1º Ten QCO (062439574-5) LUIZ GONZAGA RIBEIRO JÚNIOR, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 124-DGP, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, alínea a) do § 1º do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e alínea d) do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, **ex officio**, com indenização à União Federal, a contar de 2 de abril de 2007, o Cap QEM (011539534-5) RICARDO JANECHINE STELLING por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 206-SGEx, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062367084-1	CELIA CAMARA DE ARAUJO	28 Fev 07	CMPA
Cap QCO	062367124-5	CLARICE SILVEIRA FACCHINI	28 Fev 07	CMPA
Cap Farm	011512024-8	DEOLINDA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO MOREIRA CARNEIRO	21 Fev 07	H Gu Vila Militar
Cap QCO	062367184-9	ERIKA CABRAL DE ALBUQUERQUE	28 Fev 07	H Ge Salvador
Cap QCO	062352264-6	MARIA ZULEICA DE GOES	22 Mar 06	CMC
Cap Med	011496514-8	MARLÉA PALADINO FERREIRA DA SILVA MACHADO	21 Fev 07	H Ge Salvador
1º Ten Art	112697844-2	THALES LEANDRO BOVI DE SIQUEIRA MEGALE	15 Jun 07	EsPCEX
1º Ten Inf	013090734-8	VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR	02 Maio 07	10º BI
Subten Inf	047624673-1	MOISÉS AFONSO DE OLIVEIRA	02 Fev 94	CIJF
1º Sgt Mus	116054922-4	PEDRO AUGUSTO CRUZ	10 Jan 88	BGP
2º Sgt Inf	101065964-5	ALEX REBOUÇAS MARINHO	29 Jan 03	28º BIL
2º Sgt Com	033231224-8	ANDRÉ GONÇALVES BULHÕES	25 Jan 06	20º RCB
2º Sgt Cav	019646063-8	ANDRÉ NASCIMENTO DE LIMA	31 Jan 01	4º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	043432674-0	ANSELMO LIMA NUNES	25 Jan 06	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Com	043476494-0	AILTON ALVES DUARTE	19 Dez 06	51º BIS
2º Sgt Sau	011285404-7	DANIEL JÚLIO MAIER FERREIRA	26 Jan 05	20º RCB
2º Sgt Inf	043461204-0	EDMARIO MOREIRA	31 Jan 07	CPOR/RJ
2º Sgt Com	033295714-1	GERALDO ANDERSON CARDOZO	28 Jan 07	C Fron Solimões/8º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Com	041993644-8	GILBERTO FERREIRA PINTO	31 Jan 07	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Com	033231384-0	HERMES MIRANDA	25 Jan 06	20º RCB
2º Sgt Inf	030917974-5	ILSON ORTIZ BITTENCOURT	10 Fev 99	29º BIB
2º Sgt Inf	043417824-0	IVAN MARTINHO CELESTINO SANTOS	26 Jan 05	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Eng	043462194-2	JADIERY JAMES BATISTA	31 Jan 07	10º BE Cnst
2º Sgt Sau	011287964-8	LEVI ALEXANDRE ALVES DA SILVA	26 Jan 05	IBEx
2º Sgt Inf	101086044-1	LINDOMAR GONZAGA DE LIMA	26 Jan 05	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Inf	031827404-0	LUIZ ADRIANO SALDANHA	28 Jul 02	23º BI
2º Sgt Art	033329294-4	MAXIMILIANO MURIA DOS SANTOS	31 Jul 06	10º GAC SI
2º Sgt Com	052219744-1	RUBENS MARQUES JUNIOR	31 Jan 07	CRO/5
2º Sgt MB Mec Auto	011466164-8	SIMAR VALDECIR MACHADO	15 Mar 06	3º BE Cnst
2º Sgt Inf	101097464-8	THENNESSE SERRA LINHARES	25 Jan 06	40º BI
2º Sgt Int	011464204-4	WELLINGTON SOBRAL SOARES	31 Jan 07	3º BE Cnst
2º Sgt Com	041955254-2	WILSON CHRISOSTOMO GUARANY JUNIOR	14 Abr 06	B DOMPSA
3º Sgt Int	043517694-6	ADILSON RAIMUNDO PINTO	26 Jul 06	10º BI
3º Sgt Inf	043431414-2	ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS	28 Jan 06	50º BIS
3º Sgt Inf	043519104-4	ARTHUR SANTOS BAUMGARTNER	29 Jan 07	4º BIL
3º Sgt Inf	043493054-1	CESAR ROBERTO SOARES BARROS	01 Mar 07	50º BIS
3º Sgt Inf	101098504-0	DENIS ERIK BARROS VIEIRA	24 Mar 05	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
3º Sgt QE	064057713-6	EDMILSON FERNANDO OLIVEIRA DE ASSIS	30 Jan 93	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt Com	033398434-2	ELIAS ELISEU CARVALHO	14 Mar 07	CMCG
3º Sgt Mus	052187804-1	ELIEZER BUENO SILVA	26 Fev 03	13º BIB
3º Sgt Inf	053550104-3	FRANCIELO DALLA COSTA	15 Mar 07	23º BI
3º Sgt Inf	021628124-6	FREDERICO MARTINS DA SILVA	07 Mar 07	22º B Log L
3º Sgt Mus	092649424-6	GERSON DA SILVA CONCEIÇÃO	04 Fev 98	44º BI Mtz
3º Sgt QE	020365364-7	JERRI FERREIRA DOS SANTOS	10 Fev 99	22º D Sup
3º Sgt Inf	053546784-9	JULIANO DANIEL PECHEFIST	14 Mar 07	13º BIB
3º Sgt Com	113962624-4	JULIANO OTÁVIO DE SOUSA	14 Jun 07	PMB
3º Sgt Int	033315414-4	JUNER SANTI RODRIGUES	21 Mar 06	3º GAC AP
3º Sgt Eng	043539724-5	LEANDRO OLIVEIRA PIRES	28 Fev 07	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
3º Sgt Mus	052205464-2	LEVI LEMES ALVES	03 Mar 04	13º BIB
3º Sgt Mus	014747523-0	MARCELLO BOZZI	14 Ago 93	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Inf	021603404-1	NILSON DE OLIVEIRA	09 Mar 05	11º Pel PE
3º Sgt Mus	043468204-3	NORTON FERREIRA DA SILVA	10 Maio 07	12º BI
3º Sgt Mus	082786354-9	PEDRO SANTANA ROCHA NETO	09 Mar 05	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt Com	033348284-2	PETER ROBERTO GOMES TOLEDO	14 Mar 07	Cia Cmdo CMO
3º Sgt Int	013185194-1	RICARDO LUIS COELHO	12 Jul 06	EsAO
3º Sgt QE	014736503-5	ROGÉRIO DOS SANTOS MONTEIRO	19 Maio 93	2º RCG
3º Sgt Inf	019666943-6	SAMYR GOMES DA SILVA	07 Mar 07	HCE
3º Sgt Int	013185254-3	WALLACE MARINHO DE JESUS	28 Fev 07	EsAO
3º Sgt Mus	052077304-5	WALTENEI AGOSTINHO CARNEIRO RIBAS	04 Fev 98	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt MB Mec Auto	013145884-6	WELLINGTON CLÁUDIO SILVA	01 Out 06	HCE
Cb	031852844-5	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CARVALHO	03 Jul 02	3º B Sup
Cb	011181664-1	MARCELO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	06 Out 02	DCA
Cb	011188534-9	ROBERTO DE BRITO REIS	03 Jul 02	2º RCG

PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Int	018931962-7	MARCUS FERNANDO CAMILLO GÁLIA	10 Jun 07	21º D Sup
Ten Cel Med	018717833-0	RAMON BAPTISTA SOARES	24 Jan 07	CRI
Maj Eng	110779423-0	ANDRÉ SERGIO HEINZELMANN	22 Fev 07	DCEM
Maj Art	019315813-6	GUILHERME OTÁVIO GODINHO DE CARVALHO	17 Fev 07	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Maj Inf	026805852-6	JOSÉ COSTA NOGUEIRA NETO	29 Set 04	Cmdo CML
Maj Art	019315673-4	MÁRCIO DE CASTRO ALVES	17 Fev 07	AHEx
Maj Med	105093393-4	RAIMUNDO BENTO VIEIRA PEIXOTO	24 Jan 05	Cmdo 1ª Bda Inf SI
Maj Art	011476433-5	ROBSON DA SILVA CREMONEZ	17 Fev 07	26º GAC
Cap Int	020290854-7	ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO	28 Fev 07	EsAO
Cap Inf	020288684-2	CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES	10 Fev 07	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
Cap QCO	043858533-3	DENIO SERGIO LOPES	09 Maio 07	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Cap Int	020288714-7	ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS	10 Fev 07	EsAO
Cap Int	020289804-5	LEANDRO LOPES CHRISTOVAM	10 Fev 07	12º B Sup
Cap Int	020290134-4	MARCELO DE FREITAS TORRES	14 Fev 07	EsAO
Cap Int	020289894-6	SAMUEL FERREIRA LOPES	10 Fev 07	5º B Log
Subten Inf	049789123-4	JOSÉ ELECIR DA SILVA DORES	12 Fev 07	29º BIB
Subten Inf	047765313-3	JULIO CESAR DE CAMPOS ALONSO	22 Mar 05	EsIE
Subten Inf	014740553-4	SÉRGIO FIDELIS DA CUNHA	20 Dez 04	DC Mun
1º Sgt Art	059151173-8	ADINAM SILVEIRA MARIANO	31 Jan 07	5º B Log
1º Sgt Sau	018634203-6	AGINALDO ANDRADE SILVA	28 Jan 06	Pol Mil Praia Vermelha
1º Sgt MB Mec Op	059123533-8	AIRTON ADRIANO MARTINS DA SILVA	27 Jan 07	Pq R Mnt/10º RM
1º Sgt Sau	019425523-8	ALMIR SILVA DE ALMEIDA	22 Ago 06	Pol Mil Niterói
1º Sgt Cav	014861403-5	ARLINDO SILVA VIEIRA	27 Jan 07	EsIE
1º Sgt Inf	049761673-0	AURELIO RAIMUNDO BARROS	06 Fev 07	71º BI Mtz
1º Sgt MB Mec Op	014833053-3	CLAUDIO CORREA SILVEIRA BRITO	09 Fev 04	DC Mun
1º Sgt Int	014826493-0	CLÁUDIO THOMAZ DO CARMO	27 Jan 07	EsIE
1º Sgt Art	019211373-6	CLEODON LUIZ DE FRANÇA	27 Jan 07	CTEx
1º Sgt Com	099903463-0	EDUARDO CESAR BOMBACINI	22 Fev 07	H Gu Cruz Alta
1º Sgt Inf	030687654-1	FLORISNALDO ROSELI LINHARES PEREIRA	26 Jan 07	7º BIB
1º Sgt Inf	105177653-0	FRANCISCO JOSÉ LOPES	24 Abr 07	24º BC
1º Sgt Inf	049792383-9	GERSON SANTANA ARRAIS	06 Abr 07	41º BI Mtz
1º Sgt Inf	030616484-9	GILMAR COUTO DOMINGUES	28 Jan 07	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	019323043-0	IVAN DA ROSA MARTINS	02 Jun 07	DC Mun
1º Sgt Inf	049790193-4	JOÃO RICARDO PRUDÊNCIO	27 Jan 07	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Mus	038488712-1	JOSÉ ABRAÃO RODRIGUES DUTRA	10 Fev 99	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt MB Mec Op	018786163-8	JOSÉ CASSIMIRO CÉZAR	26 Jan 07	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Com	049790403-7	JOSÉ MARCOS FERREIRA	27 Jan 07	Cmdo 4ª RM/4ª DE
1º Sgt Com	019320223-1	JOSÉ ROBERTO AFONSO	27 Jan 07	CRI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	036992693-6	LUIS EDUARDO PERALTA CASTRO	06 Fev 05	22º BI
1º Sgt Inf	049790783-2	LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA CARVALHO	27 Jan 07	3ª Cia/34º BI Mtz
1º Sgt Topo	018652813-9	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	29 Jan 07	DSG
1º Sgt Eng	049790873-1	MARCELO CARVALHO CRUZ SANTOS	31 Jan 07	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Com	019335123-6	MARCELO MELLO DE MENEZES	27 Jan 07	CIE
1º Sgt Inf	049761923-9	MARCIO DE ANDRADE MARTINS	27 Jan 07	DC Mun
1º Sgt Art	049789493-1	MARCOS ANTONIO GONÇALVES	21 Abr 07	EsAO
1º Sgt Cav	030722154-9	MIGUEL ÂNGELO VARGAS CHAVES	27 Jan 07	4º B Log
1º Sgt Cav	030741574-5	OROMAR FONSECA NUNES	01 Abr 07	8º R C Mec
1º Sgt Inf	105019483-4	PAULO ANTONIO CARVALHO	13 Mar 07	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	047748573-4	PAULO CÉSAR FELIPPINO	16 Fev 06	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	018581983-6	PAULO ROBERTO HENDERSON DE SALLES	31 Jan 06	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Mus	047659033-6	PAULO VICENTE DE ARAUJO	24 Jan 04	12º BI
1º Sgt Sau	014850703-1	RONALDO DOS SANTOS	29 Dez 05	22º B Log L
1º Sgt Inf	082626793-2	RUY SÉRGIO ALVES MELO	15 Maio 06	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Sau	013518082-6	SERGIO LUIZ SILVA ROCHA	27 Jan 07	EsCom
1º Sgt Com	064019093-0	SUAME MERÊNCIO DE LIMA	28 Jan 06	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt Mus	022999923-0	ABEL RODRIGUES DE LIMA	05 Fev 02	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Com	067385393-3	GILVAN MORAIS SANTOS	31 Jan 07	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	030661324-1	JOÃO LUIS FERRARETO	27 Jan 07	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	030778334-0	LUIS CARLOS JAYME SCHROEDER	26 Fev 07	1º RCG
2º Sgt Mus	019399773-1	RAFAEL DA SILVA	12 Maio 07	2º BIL
2º Sgt Inf	030762794-3	RODERLEI ARGEMIRO DA ROSA MARQUES	27 Maio 07	17º B Fron
2º Sgt Mus	020273404-2	SIDNEI BENEDITO CAETANO	26 Mar 07	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Cav	030724134-9	VOLNEI GARCIA DE SOUZA	27 Jan 07	1º RCG
3º Sgt Mus	022985613-3	ANDERSON CLAYTON FERREIRA DA COSTA	02 Fev 06	6º BIL
3º Sgt QE	020256324-3	ANTÔNIO DONIZETH DA SILVA	28 Jan 07	3º CTA
3º Sgt Mus	059175883-4	BENEDITO APARECIDO RODRIGUES CARNEIRO	04 Fev 07	13º BIB
3º Sgt QE	014611773-4	CARLOS ANTÔNIO DA ENCARNAÇÃO	11 Mar 03	Pol Mil Niterói
3º Sgt QE	030764554-9	CLÉRIO JOSÉ HOCHSCHEIDT	27 Jan 07	7º BIB
3º Sgt Mus	025570423-1	DILTON RAMOS BARBOSA SANTOS	29 Jan 05	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt QE	030760454-6	ERALDO SILVA GARCIA	27 Jan 07	7º BIB
3º Sgt QE	118217273-2	EVERTON VIEIRA DA SILVA	27 Jan 07	41º BI Mtz
3º Sgt QE	076028903-3	GEOVÁ RAIMUNDO DA SILVA	03 Fev 05	14º BI Mtz
3º Sgt Mus	019214343-6	GESIEL RIBEIRO PEREIRA	27 Jan 07	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt QE	118148943-4	GENIVALDO DA COSTA SILVA	27 Jan 07	CIE
3º Sgt Mus	020097314-7	JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA	27 Jan 07	6º BIL
3º Sgt QE	049750353-2	JOSÉ HENRIQUE SALGADO	11 Jun 07	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	030603764-9	JOSÉ LEANDRO MACHADO	28 Jan 06	7º BIB
3º Sgt QE	076235623-6	LUCAS DO ESPIRITO SANTO NETO	27 Jan 07	H Ge Recife
3º Sgt QE	018492363-9	LÚCIO MARCOS GUEDES RIBEIRO	27 Jan 07	EsCom
3º Sgt QE	019208173-5	MARCELO LOPES MACHADO	27 Jan 07	DCA
3º Sgt QE	076241943-0	MARCIO ROBERTO DA COSTA SILVA	31 Jan 07	71º BI Mtz
3º Sgt QE	076198233-9	MARCOS DA SILVA MELO	27 Jan 07	16º R C Mec
3º Sgt QE	067330433-3	NIVALDO BOMFIM DOS SANTOS	25 Jan 06	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt QE	018405833-7	RICARDO COUTINHO FERREIRA	28 Jun 05	H Ge Recife
3º Sgt QE	020296424-3	SANDRO DA SILVA	27 Jan 07	21º D Sup
3º Sgt Mus	036993173-8	VILSO ROBERTO DOMINGUES VIÇOSA	28 Jan 06	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cb	078794432-1	CARLOS ROBERTO DA SILVA	24 Jun 89	4º B Com
Cb	049764263-7	HELIO ADÃO SILVA	22 Maio 07	14º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	099929853-2	RONALDO PEREIRA	06 Fev 07	9ª Cia Gd
Cb	019219513-9	RONALDO SOBREIRO DE MELO	28 Fev 07	1º D Sup
T1	020292324-9	LUIZ FERNANDO MARQUES	27 Jan 07	EsPCEX

PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	016593242-7	ERMINDO FERNANDES BARBOSA NETO	14 Fev 07	Gab Cmt Ex
Ten Cel Dent	115975402-5	FRANCISCO CELIO VIEIRA DANTAS	13 Jan 07	B Adm Bda Op Esp
2º Ten QAO	065678852-8	JUCENIR VITOR DO NASCIMENTO	09 Jan 07	DSG
2º Ten QAO	124715362-8	NILO CELINO DOS SANTOS VALENTE	07 Jan 07	7º BE Cnst
Subten Cav	036103552-0	ANTÔNIO JOCELI LIMA BARBOSA	04 Mar 07	1º RCG
3º Sgt R/1	012236851-7	WALTER DOS SANTOS PANTOJA	05 Ago 95	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE

PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	025180292-2	NICANOR MARQUES NETO	2º B Fron
Cap Inf	011103614-1	ANDRÉ HIDENORI ESPINDOLA SAITO	EsAO
Cap Inf	020390514-6	EDMAR LOIRI CORDEIRO	CIGS
Cap Com	011398494-2	GEOVANE VIRMECATI	CAAdEx
Cap QEM	011458694-4	LUIS CLAUDIO DE MATOS CHAGAS	7º BE Cnst
1º Ten EST	124041474-6	ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO	CIGS
1º Ten OCT	124035624-4	CARLOS AUGUSTO FOURNIER PIRES	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
1º Ten OCT	124036474-3	EWERSON MELO PONTES	7º BE Cnst
1º Ten Inf	013149514-5	GUILHERME COSTA RODRIGUES	28º BC
1º Ten Int	021647734-9	RAFAEL LEMOS DE RESENDE	3º RCG
2º Ten OCT	073756404-7	GLEIDSON MACÊDO DE MESQUITA	6º BE Cnst
2º Ten OCT	073756384-1	LEÔNCIO VIEIRA DOS SANTOS NETO	6º BE Cnst
2º Ten OCT	124029424-7	RAFAEL TONON	7º BE Cnst

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	011604493-4	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Subten Mus	057196142-4	DENIZART IVAN BITTENCOURT	4º BIL
Subten Eng	049701043-9	DIELSON CORRÊA LIMA DA SILVA	ECEME
1º Sgt MB Mnt Armt	018785343-7	ANDRE LUIZ BRANCHI FORTE SILVA PEREIRA	DC Armt
1º Sgt Inf	049873893-9	CARLOS HENRIQUE SILVA GOMES	Cia Cmdo 1ª DE
1º Sgt Eng	041960214-9	CLÁUDIO DA COSTA VELOSO	7º BE Cnst
1º Sgt Inf	049792023-1	EDMILSON DAS MERCÊS GONÇALVES	41º BI Mtz
1º Sgt Com	105197443-2	FRANCISCO NETO DA SILVA REIS	CIE
1º Sgt Inf	105177663-9	HAROLDO MONTEIRO VITORIA	EsAEx
1º Sgt Eng	049790873-1	MARCELO CARVALHO CRUZ SANTOS	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Inf	043472384-7	RODRIGO DA CUNHA ROCHA	1º BPE
1º Sgt MB Mec Op	056414363-4	VALDECIR LUIS FURLAN	15º B Log
1º Sgt Eng	041974324-0	WAGNER SOUSA ABREU	Cia Cmdo 1ª DE
1º Sgt Sau	019251473-5	WILSON NICOLA MOREIRA JUNIOR	Pol Mil Rio de Janeiro
2º Sgt Sau	042033884-0	ALESSANDRO VITOR DE SOUZA	4º GAA Ae
2º Sgt Int	011462274-9	ALEXANDRE AUGUSTO FIGUEIRA OLIVEIRA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Sau	019679153-7	ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA	Pol Mil Rio de Janeiro
2º Sgt Int	011462974-4	CARLOS GONZAGA FERREIRA DE RESENDE	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	076280503-4	CLAUDEMIR DA SILVA JÚNIOR	14º BI Mtz
2º Sgt Inf	052111304-3	EMERSON POPOWICZ	51º BIS
2º Sgt Com	043463094-3	GESSI CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	043417824-0	IVAN MARTINHO CELESTINO SANTOS	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Eng	011212434-2	JONATAN FIDELIS PEREIRA	Pq R Mnt/1
2º Sgt Inf	030939864-2	JUNIOR LARRI GUEDES TRINDADE	7º BIB
2º Sgt Inf	101086044-1	LINDOMAR GONZAGA DE LIMA	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Sau	011204154-6	MÁRIO HENRIQUE DUARTE SANTÚRIO	H Gu Marabá
2º Sgt Inf	043415294-8	ROBERTO MAGNO BEZERRA DE LIMA	2ª Cia Gd
2º Sgt Cav	041994044-0	SANDRO ALBERTO ACOSTA CARACIOLO	CIGS
2º Sgt Inf	043475564-1	SILVIO ALCIR SILVA REIS	28º BC
3º Sgt SCT	120012355-0	ANDERSON RODRIGUES RIBEIRO	1ª Cia Com SI
3º Sgt SCT	120004885-6	DOWGLAS ROOSEVELT LOUFARES DE OLIVEIRA	1ª Cia Com SI
3º Sgt Inf	040000175-6	ELMO RICARDO SANTOS	59º BI Mtz
3º Sgt Eng	031883024-7	PABLO SOARES OLIVEIRA	7º BE Cnst

PORTARIA Nº 210-SGEx, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Int	075854752-5	CESAR ALEX BARROS TORRES	8º ICFEx
Ten Cel Com	064322862-0	MARCOS SERGIO PRINCHAK	Cmdo CMSE
Cap Inf	020368984-9	DISNEY RODRIGUES BORGES BARRETO	7º BIB
Cap Inf	020393204-1	ROBERVAL DE ALMEIDA	EsAO
Subten Com	033575823-1	EDSON ARI DE SOUZA RIBEIRO	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Subten Art	011710383-8	EDSON LUIZ CAVALCANTE DE LIMA	10º GAC SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	042015493-2	JOSE JAIME OSINSKI KOSSOSKI	GSI/PR
1º Sgt Com	117913713-6	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Mnt Com	019252943-6	RAIMUNDO CLAUDIO VIEIRA	18º B Log
2º Sgt Topo	019680183-1	GELTER CLEMENTE DOS SANTOS	4ª DL
2º Sgt Art	043415964-6	GERSON GOMES DO NASCIMENTO	10º GAC SI
2º Sgt Art	043475464-4	PAULO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA	10º GAC SI
2º Sgt Inf	041964664-1	ROOSEVELT DA SILVEIRA SANTOS	12º BI
3º Sgt SCT	120000345-5	CLÁUDIO DA SILVA E SILVA	1ª Cia Com SI
Cb	093791454-7	FERNANDES DE CAMPOS RIBEIRO	11º BI Mth

PORTARIA Nº 211-SGEx, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Inf	123977344-1	RUBEM CARVALHO DE SOUSA	17º BIS

PORTARIA Nº 212-SGEx, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166 de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	020136663-0	ALEXANDRE EDUARDO JANSEN	61º BIS
Ten Cel Inf	020137493-1	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA DRAWANZ	CMB
Ten Cel Art	026806192-6	MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA	2ª CSM
Maj Int	036600743-3	CHARLES SINVAL SIQUEIRA	CIAvEx
Maj Int	028815353-9	EDMILSON GOMES FEIJÓ	ECEME
Maj Inf	020104433-6	JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Maj Med	041968294-3	ROGERIO LINCOLN MONTEIRO DE MENDONÇA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
Cap Int	020389424-1	ADRIANO ALEX ANDRADE	11º D Sup
Cap Art	020390844-7	FABRÍCIO STOPPA	2º GAC L
Cap Inf	020391674-7	JOSÉ PAULO DA SILVA NETO	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
Cap QCO	062333324-2	LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA	11º D Sup
Cap Cav	020393394-0	RUI FERNANDO RISDEN SANTOS	1º RCG

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Cav	020393434-4	SANDRO DE ALMEIDA	13º R C Mec
Subten Com	050954853-3	ERIVAN PEREIRA DA SILVA	CMB
Subten Inf	025290933-8	JOSE ANTONIO PELIZER	37º BIL
Subten Sau	018545823-9	NALDISON CARNEIRO DE SOUZA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Sgt Mus	114347123-1	ABRAÃO EVANGELISTA AIRES	1º RCG
1º Sgt Art	059151173-8	ADINAM SILVEIRA MARIANO	5º B Log
1º Sgt Cav	030868074-3	DANIEL MEDEIROS	H Ge Porto Alegre
1º Sgt Art	020384104-4	DURVAL FERREIRA MONTEIRO FILHO	ECEME
1º Sgt Inf	049892363-0	EDNO ROGÉRIO SIQUEIRA	EsAEx
1º Sgt MB Mec Auto	019558073-3	JESSE DA PAZ SILVA	8º GAC Pqdt
1º Sgt Inf	049772093-8	JOSÉ VALÉRIO AMADO	61º BIS
1º Sgt Com	101342903-8	WALDITONIO LOPES DOS SANTOS	EsAEx
2º Sgt MB Mec Op	011356444-7	ADERLI FRANCISCO DE SÁ	28º B Log
2º Sgt Inf	043432644-3	ANDRE LUIZ DE GODOY FREIRE	1º BIS
2º Sgt Art	043440464-6	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	29º GAC AP
2º Sgt Inf	043417534-5	CLEBER MARTINS ROSA	10º BI
2º Sgt Inf	067343743-0	DILTON MARQUES ANDRADE DOS SANTOS	4ª Cia Gd
2º Sgt Com	043443984-0	EDMAR DE CAMPOS PEREIRA	1º RCG
2º Sgt Av Mnt	011285594-5	EDSON GOMES DE MELLO JUNIOR	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	052181044-0	EDUARDO HILARIO ORTTI FILHO	34º BI Mtz
2º Sgt Inf	042013264-9	EDUARDO SIDNEY NEVES	6º BIL
2º Sgt Art	041994474-9	EVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS	31º GAC (Es)
2º Sgt Com	031870394-9	FÁBIO SILVA DE ARAÚJO	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Art	052221084-8	GILSON WAGNER DE OLIVEIRA	22º GAC AP
2º Sgt Mnt Com	019603153-8	GILVANI ANDERSON APRÍGIO	Pq R Mnt/1
2º Sgt Av Mnt	011286294-1	GLEISON MAIA DE ARAUJO	1º B Av Ex
2º Sgt Av Mnt	011286314-7	GUSTAVO DE CARVALHO ROCHA	3º B Av Ex
2º Sgt Av Mnt	011286344-4	HARLEN MONTEIRO OLIVEIRA	1º B Av Ex
2º Sgt MB Mec Auto	011358244-9	IDELCIO BEZERRA SOARES	11º D Sup
2º Sgt Int	062338744-6	ILDEVAN BARBOSA DA SILVA	4ª Cia Gd
2º Sgt Inf	043417824-0	IVAN MARTINHO CELESTINO SANTOS	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Inf	041992144-0	JEAN CARLOS SILVA SOARES	1º BPE
2º Sgt Art	043439874-9	JEFERSON ALEX DA SILVA MENEZES	3º GAC AP
2º Sgt Cav	043459854-6	JESIEL KULMANN LEMOS	14º R C Mec
2º Sgt Eng	011212434-2	JONATAN FIDELIS PEREIRA	Pq R Mnt/1
2º Sgt Int	011222144-5	JORGE ANTONIO ALVES DAUD	4º D Sup
2º Sgt Av Mnt	011286694-2	JOSÉ CARLOS FILHO PEREIRA DE SOUSA	1º B Av Ex
2º Sgt Com	042021284-7	JOSE FLORENCIO FERREIRA FILHO	37º BIL
2º Sgt Int	062330814-5	JOSÉ LUIS ALVES DE JESUS	8º B Log
2º Sgt Cav	043443294-4	JOSÉ VELTON OLIVEIRA SOBROZA	6º RCB
2º Sgt Inf	101086044-1	LINDOMAR GONZAGA DE LIMA	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Inf	042013494-2	LUIS FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA	10º BI
2º Sgt Com	031780724-6	MARCELO EVANGELISTA DE SOUZA	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Cav	031872454-9	MARCIO DOS SANTOS DUTRA	8º R C Mec
2º Sgt Av Mnt	011204034-0	MARCO ANDRÉ CORDEIRO DA SILVA	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	072515564-2	MAURICIO GOMES DA SILVA	2º BIS
2º Sgt Inf	025686723-5	MELQUIZEDEQUE JOAQUIM RODRIGUES	2º BIL
2º Sgt Com	011206254-2	MURILO WANDERLEY RUAS	16º R C Mec
2º Sgt Mus	031783993-4	NATALICIO VICENTE FERNANDES	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	043409084-1	ODAILSON SIQUEIRA VALENTE	5ª Cia Gd
2º Sgt Cav	052134554-6	OSMAR CRIVELATTI	1º B F Esp
2º Sgt MB Mec Auto	030884994-2	ROBERTO GATELLI	3º B Sup
2º Sgt Cav	031904304-8	ROGÉRIO VLADIMIR CHAVES MENEZES	16º R C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Av Ap	011287414-4	RONALDO MARCELO FERNANDES JUNIOR	CIAvEx
2º Sgt MB Mec Auto	011466164-8	SIMAR VALDECIR MACHADO	3º BE Cnst
2º Sgt Inf	101097464-8	THENNESSE SERRA LINHARES	40º BI
2º Sgt Av Mnt	011204824-4	VINÍCIUS MAIA CAMACHO	3º B Av Ex
2º Sgt Inf	011327504-4	WAGNER DE SOUZA COUTINHO	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt MB Mnt Armt	011373414-9	WALBERG SIQUEIRA ROCHA	23º BC
2º Sgt Inf	043442704-3	WARLEY ADRIANO DE SOUZA	12º BI
3º Sgt Com	033279594-7	ALEX POZZEBON BORTOLUZZI	6º GLMF/CIF
3º Sgt Mus	123960634-4	AMÓS DO CARMO MOREIRA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Mus	113891704-0	ANGELO ROBERTO ANDRADE LUDUGERO DA SILVA	BPEB
3º Sgt Inf	021608754-4	ANTONIO JOSE NOVAES FILHO	37º BIL
3º Sgt Mus	011513324-1	ANTÔNIO PAULO NETO	BPEB
3º Sgt Inf	052230464-1	EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS	1º B F Esp
3º Sgt QE	117927653-8	FRANCISCO COSTA ARAÚJO	Gab Cmt Ex
3º Sgt Mus	113856944-5	JOSÉ ANAILSON NASCIMENTO DOS SANTOS	BPEB
3º Sgt Mus	021564074-9	JUNIOLI VITORIANO RENTE	2º BIL
3º Sgt Com	043454294-0	LUÍS CLAUDIO ESPINDOLA	37º BIL
3º Sgt QE	020386754-4	MARCELLO TADEU RODRIGUES DA SILVA	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
3º Sgt Mus	113862144-4	MARCOS ANTONIO DA SILVA	1º RCG
3º Sgt Mus	020476154-8	NILBERTO VASCONCELLOS RIBEIRO	BPEB
3º Sgt Mus	043468204-3	NORTON FERREIRA DA SILVA	12º BI
3º Sgt Eng	021588424-8	VALERIO FAMBRE GONÇALVES	11ª Cia E Cmb L
Cb	113891534-1	CICERO ROBÊRIO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1º RCG
Cb	031852844-5	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CARVALHO	3º B Sup
Cb	114232983-6	JACINTO EPITÁCIO DE ARAÚJO	1º RCG
Cb	053562884-6	NÉSIO FERREIRA PORTELO JUNIOR	BC AD/3
Cb	092612914-9	PAULO CÉSAR DOMINGOS DA SILVA	18º B Log
T2	011115174-2	ERIBERTO RIBEIRO	Bia C Sv /FSJ

PORTARIA Nº 213-SGEx, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166 de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QMB	062477723-1	ROBSON DE SOUZA GORJÃO	EsAEx
Maj Inf	011495073-6	JOÃO LUIS CARDOSO DE MORAES	37º BIL
Maj Inf	112446153-2	MIGUEL ANGELO DZIECHCIARZ	28º BIL
Maj Inf	023135353-3	WALTER JANDER DE ANDRADE	BGP
Cap QAO	041496672-1	JORGE ZAIDAM VIANA DE OLIVEIRA	13ª CSM
1º Ten QAO	038047962-6	ARLEU SANTOS DE MOURA	Cia Cmdo 3º DE
1º Ten QAO	059901931-2	DEOCLÉCIO ENIO PAZA	13ª CSM
1º Ten QAO	034489552-9	ROMUALDO SAMPAIO AFFONSO	29º GAC AP
Subten Inf	011731063-1	ANGELO GENIZELI BERGAMI	B Adm Ap/1ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Eng	049791643-7	ARISTON PEREIRA DE NOVAIS	3º BE Cnst
Subten Art	043700583-8	ISAIAS BARCELOS MARTINS	31º GAC (Es)
Subten Com	031235883-1	JOÃO BATISTA LEON CAETANO	23ª Cia Com Sl
Subten Cav	047621423-4	LUDSON VALENTE DE FIGUEIREDO	5º RCC
1º Sgt Eng	041972314-3	ALEXANDRE SAATKAMP	3º BE Cnst
1º Sgt Com	030926924-9	ANTÔNIO MACHADO DA VEIGA	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Art	031769283-8	AUBER LOPES DE FREITAS	6º GLMF/CIF
1º Sgt Inf	047823903-1	BRUNO ASSIS COSTA	11º BI Mth
1º Sgt Art	030562274-8	DANIEL DE LIMA CABRERA	CRO/3
1º Sgt Cav	030695974-3	EDISSON ROGERIO PERUZZI	10º R C Mec
1º Sgt Eng	067279633-1	EDIVO GOMES DA SILVA	B Adm Ap/Ibirapuera
1º Sgt MB Mec Op	019557513-9	ÉDSON BEZERRA CARDOZO	Pq R Mnt/1
1º Sgt MB Mnt Armt	019251863-7	EDUARDO COELHO ALMEIDA	Pq R Mnt/1
1º Sgt Eng	049767073-7	ERICK NOGUEIRA PALMIERI	8º BE Cnst
1º Sgt Sau	019251923-9	FABIAN GARCIA DE LIMA	14º GAC
1º Sgt Inf	053978563-4	FLÁVIO MARTELO	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Art	020384164-8	GILNEI VITÓRIA GOMES	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Inf	105177663-9	HAROLDO MONTEIRO VITÓRIA	EsAEx
1º Sgt MB Mec Auto	019426113-7	HELBERT VELOZO ENNES	Pq R Mnt/1
1º Sgt MB Mec Op	018785983-0	HILÁRIO FERRO DA SILVA JUNIOR	AGR
1º Sgt Cav	036927443-6	JAIDSON DE CARVALHO GONÇALVES	1º RCC
1º Sgt Int	062306984-6	JAILSON ADRIÃO DUARTE	16ª Ba Log Sl
1º Sgt Mnt Com	019559963-4	JOSÉ AIRTON DOS ANJOS MASCARENHA	2º BE Cnst
1º Sgt Eng	041962614-8	JOSE ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	8º BE Cnst
1º Sgt Com	049874213-9	JOSÉ CARLOS GOMES MOREIRA	AGR
1º Sgt Eng	049893393-6	LEANDRO MIGUEL PETSOLD DA SILVA	6º BE Cnst
1º Sgt Art	076208033-1	LUCIANO MAURICIO DOS SANTOS PESSOA	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Inf	019482163-3	LUIZ CARLOS GONZAGA DOS SANTOS	1º BPE
1º Sgt MB Mec Auto	018500343-1	MANOEL SAMPAIO PASSIDONIO	28º B Log
1º Sgt MB Mnt Armt	019558713-4	MARCELO BATISTA ALVES	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	049761923-9	MARCIO DE ANDRADE MARTINS	DC Mun
1º Sgt Int	018462903-8	MARCO ANTONIO SANTOS DE AMORIM	52º BIS
1º Sgt Int	018545663-9	MARCO AURELIO DE SOUZA	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
1º Sgt Int	019252753-9	MAURÍCIO BENÍCIO DA SILVA	2ª Cia Inf
1º Sgt Inf	049874623-9	MAURO SÉRGIO SOARES SANTOS	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Cav	041954534-8	PAULO CESAR DORNELES ANTUNES	4º RCB
1º Sgt Inf	047835023-4	PAULO SÉRGIO TAVARES	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
1º Sgt Inf	014790583-0	ROBERTO CARLOS REIS DE SOUZA	37º BIL
1º Sgt MB Mnt Armt	014827413-7	ROGÉRIO SALES DO NASCIMENTO	4º D Sup
1º Sgt MB Mec Op	019505013-3	RONALDO BATISTA DA SILVA	Pq R Mnt/1
1º Sgt Com	031780764-2	SILVIO NOBERTO KUNZLER STALTER	9º B Log
2º Sgt Cav	031768934-7	AMAURI XIMENES DE OLIVEIRA	20º RCB
2º Sgt Com	052092354-1	ANTONIO AIRTON DE ARAUJO	9º BEC
2º Sgt Inf	101054144-7	AUGUSTO FRANKLIN BARBOSA	22º BI
2º Sgt Art	020338944-0	CESAR ROBERTO SALOMÃO	Bia Cmdo 1ª Bda AAe
2º Sgt Inf	020344114-2	CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA	2º BIL
2º Sgt Com	031781124-8	CLAUDIOMIRO SANTOS LIMA	26º GAC
2º Sgt Inf	041990664-9	DANIEL JOSE DA SILVA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Art	031787544-1	DÉCIO MACHADO TRINDADE	2ª Bia AAe
2º Sgt Inf	112672064-6	FÁBIO LUIS NUNES	51º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Cav	052134424-2	GILBERTO MARSSONA	5º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	052126494-5	GILSON LUCIANO MÔRO	6º BE Cnst
2º Sgt Art	030946564-9	JAIR KINETZ	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Art	031798244-5	JOÃO RICARDO KONASZEWSKI	26º GAC
2º Sgt Mus	112664714-6	JOÃO VALDEMI DA SILVA	1º RCG
2º Sgt Mus	062318894-3	JOSÉ FÁBIO DE AZEVEDO	19º BC
2º Sgt Inf	030958964-6	JÚLIO GOMES MONTEIRO	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Cav	059146873-1	LUIS ALBERTO LOEWENSTEIN	16º Esqd C Mec
2º Sgt Art	030908374-9	LUIS CLAUDIO FABIANO DE MOURA	22º GAC AP
2º Sgt Inf	019516143-5	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA	17º B Fron
2º Sgt Mus	019500123-5	MARCELO DA SILVA BARBOSA	10º R C Mec
2º Sgt MB Mec Op	101055214-7	MARCOS ANTÔNIO NUNES DE ARAÚJO	9º B Sup
2º Sgt MB Mec Auto	052081374-2	MARCOS ANTÔNIO VICENTE MACHADO	5º Esqd C Mec
2º Sgt Cav	030893224-3	MARCUS VINICIUS BRITO COSTA	17º R C Mec
2º Sgt Inf	085864383-6	MAURO ARAÚJO BARBOSA	5ª Cia Gd
2º Sgt Int	062315374-9	NILMAR CARDOSO MONTEIRO COSTA	35º BI
2º Sgt Com	041993954-1	ORLANDO ALFREDO WERLANG	26º GAC
2º Sgt Com	031781054-7	PAULO CIRINEU PIECHAQUE	23ª Cia Com Sl
2º Sgt Com	030930524-1	PAULO SERGIO CARVALHO BATISTA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Inf	041991004-7	RICARDO LUIS PAES	DC Armt
2º Sgt Eng	041997184-1	RIVELINO MEDEIROS DO NASCIMENTO	1º BE Cnst
3º Sgt Mus	062318614-5	ARISTON ARAÚJO MELO GUIMARÃES	19º BC
3º Sgt Mus	112692434-7	EDMILSON ALVES DOS SANTOS	51º BIS
3º Sgt Mus	052084894-6	EDSON GONÇALVES	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
3º Sgt QE	041975764-6	EDUARDO CÂNDIDO	14º GAC
3º Sgt Mus	011123384-7	JAIRO MANOEL PEREIRA DE QUEIROZ	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mus	067377513-6	JULIVALDO TOSTA SANTOS	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt QE	019304943-4	MARCELO FERREIRA COSTA	AMAN
3º Sgt Mus	092609654-6	MARCOS ANTÔNIO FRÓES	15º BI Mtz
3º Sgt Mus	020433494-0	ROGÉRIO FERREIRA	37º BIL
3º Sgt Mus	085857643-2	SERGIO DA SILVA CABRAL	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
Cb	052145894-3	ALDO CAMILO	34º BI Mtz
Cb	019670003-3	ALMIR JOAQUIM DE ARRUDA	Cia Cmdo 1ª DE
Cb	052147844-6	ANDRÉ DE ANDRADE	5º RCC
Cb	011100844-7	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA DIAS	AMAN
Cb	011199344-0	ANDRÉ VALADÃO SOARES	31º GAC (Es)
Cb	020432114-5	ANTONIO LUIZ GAIA	3º B Av Ex
Cb	030889414-6	CARLOS ALBERTO DUTRA	29º GAC AP
Cb	011199384-6	CARLOS JOSÉ FAGUNDES DO NASCIMENTO	31º GAC (Es)
Cb	030858974-6	CASSIANO RIBEIRO DA SILVA	29º GAC AP
Cb	019478343-7	CICERO ALVES DE MOURA JUNIOR	Pol Mil Niterói
Cb	092262384-9	EDMILSON BERTUZO RABELO	18º B Log
Cb	019624593-0	EDUARDO DE OLIVEIRA MACHADO	Cia Cmdo 1ª DE
Cb	099932933-7	EDUARDO GARCIA LIMA	2ª Cia Inf
Cb	019550823-9	ELIAS AYRTON	AMAN
Cb	011175924-7	EZEQUIEL DA SILVA	31º GAC (Es)
Cb	011199474-5	FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO	31º GAC (Es)
Cb	031759374-7	GRACIANO WASHINGTON BENITES SANTOS	22º GAC AP
Cb	092601584-3	JOÃO BARBOSA DA SILVA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	059139333-5	JOÃO KORZUN SOBRINHO	26º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	092568944-0	JOSÉ NILSON DOS SANTOS DA SILVA	18º B Log
Cb	127586523-4	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO	C Fron Solimões/8º BIS
Cb	052176754-4	LOIR LIMA DE SOUZA	5º Esqd C Mec
Cb	019478383-3	LÚCIO MAURO DOS SANTOS SILVA	21º GAC
Cb	031904794-0	LUIZ ANTONIO DA SILVA	19º R C Mec
Cb	011165474-5	MARCO ANTONIO BARRETO	31º GAC (Es)
Cb	031821344-4	MARCOS ANTONIO DE SOUZA PEREIRA	22º GAC AP
Cb	020406644-3	RENATO NARCISIO	13º R C Mec
Cb	011199754-0	RONALDO COELHO DA SILVA	31º GAC (Es)
Cb	011123594-1	RONALDO COSTA E COSTA	ECT
Cb	092608934-3	SERGIO ORIBES FAQUINI	17º R C Mec
Cb	019574773-8	SIDENEY GONÇALVES DA SILVA	Cia Cmdo 1ª DE

PORTARIA Nº 214-SGEx, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166 de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	027583732-6	JOÃO MAURICIO DA ROCHA SILVA	B Es Eng
1º Ten QAO	043080302-3	JURACI MARTINS DA SILVA	Cmdo 4ª RM/4ª DE
Subten MB Mnt Armt	014870523-9	ANTONIO CARLOS DA COSTA FILHO	5º B Log
Subten Art	043762343-2	CAMILO DE LELIS BARREIRO	14º GAC
Subten Inf	026982392-8	CLAUDIO DA SILVA	61º BIS
Subten Int	047765583-1	DENILSON DE OLIVEIRA DA SILVA	1º D Sup
Subten Com	072256533-0	IVAN PEREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
Subten Cav	014636353-6	MARCOS AURELIO CARDOSO DA SILVA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
Subten Inf	011618573-7	NILSON DE CARVALHO BARBOSA	19º BC
1º Sgt MB Mec Op	059123533-8	AIRTON ADRIANO MARTINS DA SILVA	Pq R Mnt/10
1º Sgt Cav	097065633-6	ALBANIR CLARINDO DA SILVA	10º R C Mec
1º Sgt Art	020014584-5	AMAURI RAMOS RODRIGUES	14º GAC
1º Sgt Com	030522064-2	ARGEMIRO SOUZA DA SILVA	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt MB Mec Auto	056467273-1	CARLOS TADEU AMES	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt MB Mec Auto	018544903-0	CELSO SIMAS TEIXEIRA	111ª Cia Ap MB
1º Sgt MB Mec Op	018576113-7	DÉCIO LUIZ MEIRELES TAVARES	9º B Log
1º Sgt Sau	026964092-6	EDSON CORDEIRO DE BRITO	13º R C Mec
1º Sgt Com	036928773-5	EVERSON DE MOURA ALVES	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Cav	030577004-2	FERNANDO BAIARD ALTEZOR DA COSTA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Int	085813463-8	FLAVIO EMILIANO DE FARIAS	33º BI Mtz
1º Sgt Cav	028959573-8	HENRIQUE MAGNO DE OLIVEIRA	13º R C Mec
1º Sgt Cav	031184523-4	JACÓ ALOISIO HISTER	14º R C Mec
1º Sgt Inf	030632344-5	JAIR LUCAS DA SILVA	33º BI Mtz
1º Sgt Com	031743673-1	JORGE LUIS CARNEIRO DOS SANTOS	29º GAC AP
1º Sgt Com	036992693-6	LUIS EDUARDO PERALTA CASTRO	22º BI
1º Sgt MB Mec Auto	014717603-6	MOISES TRINDADE LUZ	ECT

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mus	047659033-6	PAULO VICENTE DE ARAUJO	12º BI
1º Sgt MB Mec Auto	016618802-9	RUBENS CARVALHO DE ALBUQUERQUE	20º B Log Pqdt
1º Sgt Cav	018656453-0	SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA	13º R C Mec
1º Sgt Int	105114553-8	WASHINGTON LIMA DA SILVA	2º BE Cnst
1º Sgt MB Mec Op	117997413-2	WILLIAM GONÇALVES	9º B Sup
2º Sgt Mus	020273404-2	SIDNEI BENEDITO CAETANO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	118232103-2	AGUINALDO LUIZ ARANHA	BPEB
3º Sgt QE	014117773-4	CARLOS ANTONIO DA ENCARNAÇÃO	Pol Mil Niterói
3º Sgt QE	019326803-4	CLAYTON JOSE FURTADO MEIRELLES	Pq R Mnt/1
3º Sgt QE	118108503-4	ERMES CAETANO DE ARAUJO	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	018370463-4	FABIO FURTADO PENA	B DOMPSA
3º Sgt Mus	019214343-6	GESIEL RIBEIRO PEREIRA	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Mus	118061773-8	JENILDO MAIA ROMEIRO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	067384053-4	JOSENILTON ALMEIDA REBOUÇAS	19º BC
3º Sgt QE	033628283-5	LUIS MAR PEREIRA DUTRA	3º R C Mec
3º Sgt Mus	014747523-0	MARCELLO BOZZI	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt QE	076198233-3	MARCOS DA SILVA MELO	16º R C Mec
3º Sgt QE	067229233-1	MAROEL DA SILVA BISPO	35º BI
3º Sgt QE	085792083-9	MIQUEIAS DA SILVA CRISTO	5ª Cia Gd
3º Sgt QE	030731614-1	ODACIR VARGAS PIRES	22º GAC AP
3º Sgt QE	101031153-6	RICARDINO ANTONIO DE OLIVEIRA MELO	10ª Cia Gd
3º Sgt QE	031920793-2	VALDIR GUTERRES DOS SANTOS	1º B Com
3º Sgt Mus	036993173-8	VILSO ROBERTO DOMINGUES VIÇOSA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cb	094405093-9	ANTONIO CARLOS TOMÉ	18º B Log
Cb	085838203-8	DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS	51º BIS
Cb	033629853-4	ELVIS FRANCISCO RODRIGUES GOULART	3º R C Mec
Cb	030838494-0	JOÃO BEN-HUR IBARROS DOS SANTOS	1º B Com
Cb	019357853-1	JOÃO OTÁVIO DA SILVA	6º BE Cnst
Cb	101001524-4	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	3º BE Cnst
TM	014752213-0	AIRTON GOMES DA SILVA	B Adm Ap/1ª RM
TM	014688633-8	MAURO DO NASCIMENTO MARTINS	B Adm Ap/1ª RM

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA
Secretário-Geral do Exército